



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



EXERCÍCIO DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0001.4005.3.3.90.39,00- D0021

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme anexo I.

Transparência e Legalidade!
AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Câmara, eu, **Inêz Aparecida Leite**, autuei a autorização e demais documentos que seguem.


INÊZ APARECIDA LEITE
Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

PORTARIA Nº 006/2021

DESIGNA OS MEMBROS DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art.1º Fica designada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, composta pelas servidoras Inêz Aparecida Leite, Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira, e pelo servidor Frederico Augusto de Melo Camilo.

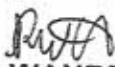
Art.2º Fica designada presidente da aludida Comissão a servidora Inêz Aparecida Leite.

Art.3º Fica designada como suplente de qualquer um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, a servidora Lúcia Aparecida dos Santos.

Art.4º A investidura dos membros supracitados terá vigência a partir da data desta Portaria até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Rio Piracicaba, 11 de janeiro de 2021.


REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO

Presidente da Câmara

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba, 22/09/2021


Inêz Aparecida Leite
Diretora Geral



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rio Piracicaba/MG, 22 de setembro de 2021.

Transparência e Legalidade!
REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO
Presidente da Câmara

De: Adriano Santos Grigorini [adrianogrigorini@yahoo.com.br]
Enviado em: terça-feira, 14 de setembro de 2021 21:58
Para: pop.camararp.mg.gov.br
Assunto: PROPOSTA

Prezada Inez Leite,

Atendendo solicitação desta Colenda Câmara Municipal, que solicitou

[... orçamento, valor Global, para prestação de serviços especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, de forma a atender além das normais legais vigentes, também as especificidades da cidade de Rio Piracicaba e da Câmara Municipal, devendo a contratada desempenhar os serviços seguindo as seguintes fases:

FASE 01: *Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e emissão de relatório sobre pontos a serem atualizados por estarem constitucionalmente defasados, sem simetria ou por não corresponderem à realidade local.*

FASE 02: *Apresentação e entrega aos vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal do relatório elaborado na fase 01, visando o alinhamento de conhecimento e a discussão sobre as normas que necessitam ser atualizadas, modificadas e/ou incluídas na Lei Orgânica Municipal e/ou Regimento Interno. A presente fase deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.*

FASE 03: *Reuniões presenciais com os vereadores, corpo técnico da Câmara Municipal, comissões permanentes, representante do Executivo Municipal e demais pessoas necessárias, a fim de discutir individualmente as mudanças a serem propostas para a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara e ouvir dos citados participantes as propostas de melhorias para as aludidas matérias. As reuniões oriundas da Fase 03 deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.*

FASE 04: *Elaboração de Anteprojeto da Lei Orgânica Municipal, bem como de Anteprojeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara Municipal, com base no diagnóstico realizado na fase 01 e nas discussões e sugestões oriundas da fase 02 e 03.*

FASE 05: *Consolidação, apresentação e entrega aos vereadores e corpo técnico da Câmara dos Anteprojetos elaborados na fase 04, realizando, se for o caso, as mudanças necessárias nas matérias. A presente fase deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.*

Disposições Gerais:

- *Durante execução dos serviços objetos deste certame a contratada deverá proporcionar consultoria e assessoria jurídica aos vereadores, servidores e às Comissões Permanentes sobre todo assunto relacionado às matérias em atualização.*
- *Os textos deverão estar redigidos conforme ditames da Lei Complementar 95/98 e deverá ser realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.*

...]



apresentamos a seguinte Proposta para prestação de serviços jurídicos especializados:

Preço: Valor Global de RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Muito atentamente,
AGSA - Adriano Grigorini Sociedade de Advogados.

* Gentileza retornar confirmando o recebimento.

De: MÁRIO LÚCIO QUINTÃO SOARES [mlquintao@yahoo.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 20 de setembro de 2021 14:42
Para: camararp@camararp.mg.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Revisão e atualização da LOM e Regimento Interno.

Prezada Inez Leite,

Conforme solicitado, encaminho Proposta para assessoria jurídica, com intuito de elaboração de Nova Lei Orgânica para o Município de Rio Piracicaba e Regimento Interno da Câmara Municipal deste Município.

Valor da Proposta: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cordialmente,
Prof. Mário Lúcio Quintão Soares e Advogados Associados.

Em sexta-feira, 17 de setembro de 2021 12:51:39 GMT-3, <camararp@camararp.mg.gov.br> escreveu:

Prezados senhores, boa tarde!

Vimos solicitar orçamento, **valor Global**, para prestação de serviços especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, de forma a atender além das normais legais vigentes, também as especificidades da cidade de Rio Piracicaba e da Câmara Municipal, devendo a contratada desempenhar os serviços seguindo as seguintes fases:

FASE 01: Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e emissão de relatório sobre pontos a serem atualizados por estarem constitucionalmente defasados, sem simetria ou por não corresponderem à realidade local.

FASE 02: Apresentação e entrega aos vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal do relatório elaborado na fase 01, visando o alinhamento de conhecimento e a discussão sobre as normas que necessitam ser atualizadas, modificadas e/ou incluídas na Lei Orgânica Municipal e/ou Regimento Interno. A presente fase deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

FASE 03: Reuniões presenciais com os vereadores, corpo técnico da Câmara Municipal, comissões permanentes, representante do Executivo Municipal e demais pessoas necessárias, a fim de discutir individualmente as mudanças a serem propostas para a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara e ouvir dos citados participantes as propostas de melhorias para as aludidas matérias. As reuniões oriundas da Fase 03 deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.



FASE 04: Elaboração de Anteprojeto da Lei Orgânica Municipal, bem como de Anteprojeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara Municipal, com base no diagnóstico realizado na fase 01 e nas discussões e sugestões oriundas da fase 02 e 03.

FASE 05: Consolidação, apresentação e entrega aos vereadores e corpo técnico da Câmara dos Anteprojetos elaborados na fase 04, realizando, se for o caso, as mudanças necessárias nas matérias. A presente fase deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Disposições Gerais:

- Durante execução dos serviços objetos deste certame a contratada deverá proporcionar consultoria e assessoria jurídica aos vereadores, servidores e às Comissões Permanentes sobre todo assunto relacionado às matérias em atualização.
- Os textos deverão estar redigidos conforme ditames da Lei Complementar 95/98 e deverá ser realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.

Cordialmente,

Inez Leite

(31) 3854-1353

Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Avenida Dom Joaquim Silvério, 174, Praia

Rio Piracicaba/MG

De: junia vale [junia.vale@yahoo.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 20 de setembro de 2021 15:43
Para: camararp@camararp.mg.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Revisão e atualização da LOM e Regimento Interno.

Boa tarde!

Inicialmente, ficamos muito agradecidas com a solicitação de orçamento para trabalho tão relevante para essa cada legislativa.

Para realização do trabalho, nos termos solicitados, acreditamos que serão necessários aproximadamente 8 meses de trabalho com deslocamentos da equipe para participação de reuniões e outras serão realizadas de forma online.

Para a execução do objeto integralmente planejado fixamos os honorários em R \$53.000,00 (cinquenta e três mil reais), que deverão ser pagos em periodicidade ajustada em cronograma físico financeiro a ser elaborado e apresentado oportunamente.

Os documentos necessários para contratação serão encaminhados por ocasião da aprovação desse orçamento já que dispõe de prazos exíguos que se encaminhados agora deverão ser revalidados.

Certas de nosso bom entendimento, agradecemos.

Junia Mara do Vale
OABMG 64.830
Parenti e Lopes Sociedade de Advogados
Enviado do Yahoo Mail no Android

m segunda-feira, 20 de setembro de 2021 15:05:45 BRT, camararp@camararp.mg.gov.br
<camararp@camararp.mg.gov.br> escreveu:

Prezada senhora, boa tarde!

Vimos solicitar orçamento, valor Global, para prestação de serviços especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, de forma a atender além das normais legais vigentes, também as especificidades da cidade de Rio Piracicaba e da Câmara Municipal, devendo a contratada desempenhar os serviços seguindo as seguintes fases:

FASE 01: Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e emissão de relatório sobre pontos a serem atualizados por estarem constitucionalmente defasados, sem simetria ou por não corresponderem à realidade local.

FASE 02: Apresentação e entrega aos vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal do relatório elaborado na fase 01, visando o alinhamento de conhecimento e a discussão sobre as normas que necessitam ser atualizadas, modificadas e/ou incluídas na Lei Orgânica Municipal e/ou Regimento Interno. A presente fase deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

FASE 03: Reuniões presenciais com os vereadores, corpo técnico da Câmara Municipal, comissões permanentes, representante do Executivo Municipal e demais pessoas necessárias, a fim de discutir individualmente as mudanças a serem propostas para a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara e ouvir dos citados participantes as propostas de melhorias para as aludidas matérias. As reuniões oriundas da Fase 03 deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

FASE 04: Elaboração de Anteprojeto da Lei Orgânica Municipal, bem como de Anteprojeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara Municipal, com base no diagnóstico realizado na fase 01 e nas discussões e sugestões oriundas da fase 02 e 03.

FASE 05: Consolidação, apresentação e entrega aos vereadores e corpo técnico da Câmara dos Anteprojetos elaborados na fase 04, realizando, se for o caso, as mudanças necessárias nas matérias. A presente fase deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Disposições Gerais:

- Durante execução dos serviços objetos deste certame a contratada deverá proporcionar consultoria e assessoria jurídica aos vereadores, servidores e às Comissões Permanentes sobre todo assunto relacionado às matérias em atualização.
- Os textos deverão estar redigidos conforme ditames da Lei Complementar 95/98 e deverá ser realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.

Cordialmente,

Inez Leite

(31) 3854-1353

Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Avenida Dom Joaquim Silvério, 174, Praia

Rio Piracicaba/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

REQUISIÇÃO de:

(x) Execução de Serviço
() Execução de obra
() Compra

Setor Requisitante: Gabinete do Presidente
Justificativa: Para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição do serviço	Valor total estimado
01	01	Unid	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.	R\$49.333,33

Valor Total Estimado: R\$49.333,33 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Data: 22/09/2021


REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO
Presidente da Câmara

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizados orçamentos sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação, estimando-se o montante em R\$49.333,33 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

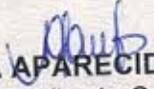
Data: 22/09/2021


INÊZ APARECIDA LEITE
Diretora Geral

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 01.031.0001.4005.3.3.90.39.00- D0021

Data: 22/09/2021


LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Contabilidade e Pessoal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS, Tipo Técnica e Preço**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

DATA: 26/10/2021

HORÁRIO: até as 08h50min

1.1 DA ABERTURA.

A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

DATA: 26/10/2021

HORÁRIO: às 09 horas.

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DA PUBLICAÇÃO.

2.1 O Edital da presente Tomada de Preço será publicado na íntegra no site www.camararp@camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2004. O extrato do Edital será publicado no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo".



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

3. DO OBJETO.

A presente licitação tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme Anexo I.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Câmara Municipal toda a documentação que comprove atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.3 A licitante poderá ser representada no ato do cadastramento e na sessão de abertura dos envelopes, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.4 A identificação será realizada, através da apresentação de Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, além de identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes e que, por lei, tenha validade como documento de identidade.

4.5 Caso a licitante seja representada por um procurador, deverá ser apresentado à Comissão o instrumento de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em tabelionato, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representar a outorgante em licitação pública.

4.6 A documentação referente à representação e identificação deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5. DOS ENVELOPES.

5.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas Técnicas e de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados, conforme abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

(IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE)

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE)

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

6. DO CADASTRAMENTO.

6. O cadastramento será realizado na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, na Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 174, Centro, Rio Piracicaba/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12 horas e de 13h às 16horas.

Ao final do Cadastramento a Câmara Municipal emitirá um Certificado de Registro Cadastral.

As licitantes que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, os seguintes documentos:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a) Sociedade de advogados: contrato social devidamente registrado na Seção



da Ordem dos Advogados do Brasil correspondente à sede da sociedade licitante, acompanhado de eventuais alterações contratuais averbadas, ou Consolidação do Contrato Social devidamente registrado na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil correspondente à sede da sociedade licitante acompanhado de eventuais alterações contratuais posteriores à consolidação;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual.

e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA.

6.3.1 Comprovante de regular inscrição da licitante (empresa) na respectiva seção competente da Ordem dos Advogados do Brasil.

6.3.2 Indicação do profissional técnico responsável pela execução dos serviços referente ao objeto deste certame, acompanhada do comprovante de registro e CERTIDÃO ATUALIZADA de regularidade do mesmo junto à respectiva seccional da OAB. Deverá ser apresentado também documento que comprove o vínculo de trabalho do profissional técnico e a licitante;

6.3.2.1 A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos seguintes documentos: carteira de trabalho devidamente registrada, em caso de advogado empregado; ou contrato de advogado associado na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil; ou sócio relacionado no contrato social ou profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

6.3.3 Comprovação de capacitação técnica mediante apresentação de atestado de que a licitante, ou o profissional responsável pela execução dos serviços já realizou:

a) Serviços de atualização de Lei Orgânica Municipal e de Regimento Interno de Câmara Municipal;

b) Serviços de elaboração de Projetos de Leis e de Projetos de Resolução.

6.3.4 Para fins de comprovação de qualificação técnica indicada no item 6.3.3 deverá ser apresentado atestado indicado nas alíneas "a" ou "b", não se exigindo a apresentação cumulativa de ambos os itens.

6.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".

b) – Declaração de Cumprimento do Disposto pelo art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme anexo IV.

6.4.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que: se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se o licitante



for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.4.1.1 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da Câmara Municipal;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

7.2 Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

a) Comprovação de que a empresa foi devidamente cadastrada (Certificado de Registro Cadastral) ou que atendeu a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

b) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme anexo V.

c) É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação referente a regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, habilitação técnica e habilitação econômico-financeira, exigidos neste Edital, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

7.3 Os documentos exigidos para habilitação que por ventura venham a vencer entre o período de cadastramento e a sessão de julgamento deverão ser apresentados atualizados (dentro do prazo de validade) junto ao Certificado de Registro Cadastral, dentro do envelope nº 01.



7.4 A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

7.5 A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Técnica e Preços às LICITANTES inabilitadas, mediante recibo, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

7.6 Caso não haja representante da licitante na sessão, os envelopes com os documentos relativos à Proposta Técnica e à Proposta Comercial das Licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, por até vinte dias correntes, à disposição das licitantes interessadas para serem retirados. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

7.7 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.8 Para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitações, os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a abertura dos envelopes.

8. DA "PROPOSTA TÉCNICA".

8.1 As PROPOSTAS TÉCNICAS das proponentes serão examinadas e pontuadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

8.2 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via encadernada (preferencialmente em espiral), numeradas sequencialmente (paginadas), formada por quantos volumes se fizerem necessários à apresentação de toda a documentação hábil à comprovação da pontuação técnica.

8.3 Caso a licitante possua condições de pontuar além do limite máximo previsto em determinado item, será exigida apenas a indicação e apresentação da documentação válida suficiente a atingir a pontuação máxima, sendo desconsiderada toda documentação em desacordo com o exigido neste Edital e a documentação que, mesmo que válida, supere o necessário à obtenção da nota máxima.

8.3.1 A pontuação máxima da Proposta Técnica será de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos e a nota mínima para classificação será de 900 (novecentos) pontos. A Nota Técnica de cada proposta será obtida pelo somatório das notas obtidas em cada um dos critérios abaixo:

8.3.1.1 Tempo de experiência profissional do responsável técnico pela execução dos serviços. Máximo 300 Pontos. A comprovação se dará através de



documento hábil a comprovar a data de inscrição do profissional responsável técnico pela execução dos serviços na Ordem dos Advogados do Brasil e a cópia de contratos ou outro documento pertinente à prestação de serviços na área Jurídica junto a órgãos públicos:

- 2 anos desde a inscrição na OAB: 100 pontos
- 4 anos desde a inscrição na OAB: 150 pontos
- 6 anos desde a inscrição na OAB: 200 pontos
- 8 anos desde a inscrição na OAB: 250 pontos
- 10 anos ou mais desde a inscrição na OAB: 300 pontos

8.3.1.2 Comprovações acadêmicas do responsável técnico. Máximo 300 pontos. A comprovação se dará através da apresentação de Diplomas/Certificados de conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu, Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) e Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado). Somente serão levadas em consideração as comprovações cuja área temática relacione-se com direito público. A pontuação será aferida pela soma das pontuações referentes a cada comprovação apresentada:

- Pós-Graduação Lato Sensu concluída: 50 pontos
- Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) concluída: 150 pontos
- Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado) concluída: 300 pontos

8.3.1.3 Produção científica do responsável técnico: Máximo 300 Pontos. A comprovação se dará através da apresentação do Curriculum Lattes. Somente serão admitidos trabalhos cuja área temática relacione-se com o direito público. Serão admitidos trabalhos em coautoria, desde que um dos autores seja o responsável técnico. A pontuação será aferida por cada publicação e/ou obra, e a pontuação final corresponderá ao somatório das pontuações obtidas em cada publicação e/ou obra até o máximo de 300 pontos.

- Artigo publicado em periódicos especializados (de cunho científico): 100 pontos
- Artigo publicado em obra coletiva (livro de cunho científico): 200 pontos
- Trabalho individual (livro de cunho científico) publicado: 300 pontos

8.3.1.4 Atuação acadêmica do responsável técnico. Máximo 300 Pontos. A atuação será comprovada pela demonstração do vínculo do responsável técnico como Professor em Instituição de Ensino Superior em Direito. A pontuação será atribuída por cada ano da atividade de magistério podendo ser comprovada por meio de carteira assinada ou contrato de trabalho.

- 1 ano de magistério: 100 pontos
- 2 anos de magistério: 150 pontos
- 3 anos de magistério: 200 pontos
- 4 anos de magistério: 250 pontos
- 5 anos ou mais de magistério: 300 pontos



8.3.1.5 Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por órgãos da Administração Pública comprovando a atuação da empresa e/ou do profissional responsável pela execução do contrato. Máximo 300 Pontos. A pontuação será atribuída por cada Atestado de Capacidade Técnica.

- 1 Atestado de Capacidade Técnica: 100 pontos
- 2 Atestados de Capacidade Técnica: 150 pontos
- 3 Atestados de Capacidade Técnica: 200 pontos
- 4 Atestados de Capacidade Técnica: 250 pontos
- 5 ou mais Atestados de Capacidade Técnica: 300 pontos

8.4 As Propostas Técnicas serão analisadas e comparadas entre si, mediante a atribuição de uma Nota Técnica Final (NTF) para cada licitante, da qual resultará a classificação das mesmas observados os critérios estabelecidos no item 11 deste Edital.

8.4.1 A Nota Técnica final (NTF) de cada licitante será a somatória dos pontos obtidos nos subitens dos itens 8.3.1.1 a 8.3.1.5.

8.4.2 Uma vez proferido o resultado do julgamento das propostas técnicas, as Notas Técnicas finais (NTF) serão publicadas no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara e site www.camararp@camararp.mg.gov.br e comunicadas às licitantes ausentes por e-mail.

8.4.3 O envelope contendo a proposta técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação no dia e horário estabelecido para recebimento dos envelopes.

8.4.4 Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura das Propostas Técnicas das LICITANTES habilitadas.

8.4.5 Os envelopes de propostas técnicas das licitantes habilitadas serão abertos e rubricados pela Comissão de Licitação e demais participantes da sessão. Após a assinatura das propostas técnicas a Comissão terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para pontuar os documentos apresentados.

8.4.6 Findada as assinaturas será lavrada Ata da Sessão detalhando qualquer ocorrência relacionada à paginação da Proposta Técnica. Deverá também constar na presente Ata o dia e horário para proclamação do resultado do julgamento da proposta técnica.

8.4.7 A Comissão de Licitação se reservará ao direito de proceder quaisquer verificações quanto à idoneidade ou veracidade das informações constantes dos atestados e outros documentos apresentados pelas licitantes nas propostas técnicas.



9. DA PROPOSTA DE PREÇO.

9.1 A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e/ou rubricada pelo representante da licitante, nos moldes do Anexo II.

9.2 Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

9.3 O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

9.4 Os preços cotados compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação, inclusive TODOS os custos dos profissionais, hospedagem, alimentação e impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra e transporte de qualquer natureza.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO.

Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

10.1 Para a boa conduta dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por um único representante;

10.2 Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, procederá ao início dos trabalhos.

10.3 Os membros da COMISSÃO e os representantes das LICITANTES, examinarão e rubricarão todos os envelopes lacrados.

10.4 Proceder-se-á a abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, onde os membros da COMISSÃO e os representantes das LICITANTES, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação, com lavratura da respectiva ata.

10.5 A COMISSÃO poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

10.6 Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura das Propostas Técnicas das LICITANTES



habilitadas para que os presentes possam apor assinatura nos documentos apresentados para a pontuação técnica.

10.7 Os recursos em qualquer fase da licitação serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art.109.

10.8 A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Técnica e Preços às LICITANTES inabilitadas, mediante recibo, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

10.9 Caso não haja representante da licitante na sessão, os envelopes com os documentos relativos à Proposta Técnica e Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, por até vinte dias corridos, à disposição das licitantes interessadas para serem retirados. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11. ABERTURA DOS ENVELOPE 02- "PROPOSTA TÉCNICA".

11.1 Os envelopes "PROPOSTA TÉCNICA" das Proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes via e-mail e através de publicação no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara e no site www.camararp@camararp.mg.gov.br, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição.

11.2 Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

11.3 Os documentos contidos nos envelopes nº 02 "PROPOSTA TÉCNICA", serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes.

11.4 Após abertura das Propostas Técnicas a Comissão terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para pontuar os documentos apresentados pelas licitantes.

11.5 As ocorrências desta sessão, especialmente às relacionadas à paginação, serão lavradas em Ata. Deverá também constar na presente Ata o dia e o horário para proclamação do resultado do julgamento da proposta técnica.

Proclamado o resultado da pontuação técnica, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura das Propostas de Preço das licitantes que



tiverem obtido a pontuação técnica mínima exigida.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES 03: PROPOSTA DE PREÇO.

12.1 Na data previamente estabelecida os envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" serão abertos, pela Comissão Permanente de Licitação.

12.2 Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

12.3 As propostas contidas nos envelopes 03 PROPOSTA DE PREÇO, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se, a seguir, à leitura dos preços.

12.4 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer ocorrência constar obrigatoriamente na mesma.

12.5 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, a qual será publicada no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara, no site www.camararp@camararp.mg.gov.br e encaminhada às licitantes ausentes via e-mail.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

13.1 A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente Tomada de Preços é exclusiva da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

14. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01.

14.1 A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.2 A critério da Câmara, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº



8.666/93.

15. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE 02.

15.1 Para efeito de julgamento e obtenção da pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas, será atribuída às Licitantes a "Pontuação Técnica", distribuídas conforme descrito no item 8.4.1.

15.2 Será desclassificado o licitante que obtiver pontuação menor que 60% da pontuação total na proposta técnica.

15.3 A documentação apresentada poderá ser diligenciada, e em caso de falsidade nas informações, deverão ser tomadas as providências cabíveis, inclusive desclassificação do certame.

16. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 03.

Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior à média obtida pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba nas cotações realizadas;

16.1 Após o exame das propostas, a Comissão atribuirá a Nota de Preços, que será calculada da seguinte forma:

Proposta de menor preço	100 pontos
Propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço	90 pontos
Propostas com preços até 20% (vinte por cento) superiores ao menor preço	80 pontos
Propostas com preços até 30% (trinta por cento) superiores ao menor preço	70 pontos
Propostas com preços até 40% (quarenta por cento) superiores ao menor preço	60 pontos



Propostas com preços até 50% (cinquenta por cento) superiores ao menor preço	50 pontos
Propostas com preços até 60% (sessenta por cento) superiores ao menor preço	40 pontos
Propostas com preços até 70% (setenta por cento) superiores ao menor preço	30 pontos
Propostas com preços acima de 70% (setenta por cento) superiores ao menor preço	20 pontos

17. CLASSIFICAÇÃO.

A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior nota final, que será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = TPT + NP$$

Onde: NF = Nota Final

TPT = Total de Pontos da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preço

18. DO CONTRATO

18.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

18.2 É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar o "Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

18.3 O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

18.4 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

18.5 Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19.1 A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.4005.3.3.90.39.00- D0021.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.

20.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

20.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

21.1 Dos atos praticados pela Câmara Municipal caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

21.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

21.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.4 A intimação dos atos referidos no subitem 21.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 21.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos afixado no hall de entrada da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

Câmara e site www.camararp@camararp.mg.gov.br, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

21.5 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 21.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

21.6 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.7 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

21.8 Os recursos deverão ser protocolados em original, na sede da Câmara Municipal, no endereço: Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 174, Centro, Rio Piracicaba/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12horas e de 13h às 16 horas.

21.9 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via e-mail, correio ou qualquer outro meio além do previsto no item 21.8.

21.10 Todas as decisões da Comissão de Licitação ou da autoridade superior, relacionadas aos recursos, contrarrazões e quaisquer outros atos ocorridos serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, via via e-mail.

21.11 Decairá do direito de impugnar perante à Câmara Municipal, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1 Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

22.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato,



erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - descumprimento de cláusula contratual.
- f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

22.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Câmara, quando for o caso.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

23.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente Tomada de Preços, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

23.2 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Tomada de Preços. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

24.2 É vedada a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação.

24.3 A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

24.4 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

24.5 Fazem parte integrante deste Edital os anexos I a V.

24.6 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (31)3854-1353 ou E-mail: camararp@camararp.mg.gov.br.

Rio Piracicaba/MG, 22 de setembro de 2021.

Auto
INÊZ APARECIDA LEITE
Presidente da Comissão

Transparência e Qualidade!



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, de forma a atender além das normais legais vigentes, também as especificidades da cidade de Rio Piracicaba e da Câmara Municipal, devendo a contratada desempenhar os serviços seguindo as seguintes fases:

FASE 01: Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e emissão de relatório sobre pontos a serem atualizados por estarem constitucionalmente defasados, sem simetria ou por não corresponderem à realidade local.

FASE 02: Apresentação e entrega aos vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal do relatório elaborado na fase 01, visando o alinhamento de conhecimento e a discussão sobre as normas que necessitam ser atualizadas, modificadas e/ou incluídas na Lei Orgânica Municipal e/ou Regimento Interno. A presente fase deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

FASE 03: Reuniões presenciais com os vereadores, corpo técnico da Câmara Municipal, comissões permanentes, representante do Executivo Municipal e demais pessoas necessárias, a fim de discutir individualmente as mudanças a serem propostas para a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara e receber dos citados participantes as propostas de melhorias para as aludidas matérias. As reuniões oriundas da Fase 03 deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

FASE 04: Elaboração de Anteprojeto da Lei Orgânica Municipal, bem como de Anteprojeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara Municipal, com base no diagnóstico realizado na fase 01 e nas discussões e sugestões oriundas da fase 02 e 03.

FASE 05: Consolidação, apresentação e entrega aos vereadores e corpo técnico da Câmara dos Anteprojetos elaborados na fase 04, realizando, se for o caso, as mudanças necessárias nas matérias. A presente fase deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Disposições Gerais:

- Durante execução dos serviços objetos deste certame a contratada deverá proporcionar consultoria e assessoria jurídica aos vereadores, servidores e às



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo


www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

- Comissões Permanentes sobre todo assunto relacionado às matérias em atualização.
- Os textos deverão estar redigidos conforme ditames da Lei Complementar 95/98 e deverá ser realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.

Rio Piracicaba/MG, 22 de setembro de 2021.



Câmara Municipal
Rio Piracicaba

Transparência e Legalidade!

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000



Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Transparência e Legalidade!



**JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO TIPO DE LICITAÇÃO "TÉCNICA E
PREÇO"**

O tipo licitatório a ser adotado para deflagração desta licitação cujo objeto detalhado encontra-se neste Anexo, foi minuciosamente definido de acordo com as características e peculiaridades dos serviços a serem contratados.

No presente caso, trata-se de Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Podemos verificar que claramente o objeto do presente Certame não se qualifica como prestação de "serviços comuns", justamente em razão da complexidade intelectual e especificidade técnica que lhe é inerente, afinal, trata-se de serviços de maior amplitude, de natureza peculiar, que se encarta como serviço de maior especialização e de técnica.

Tal escolha visa salvaguardar o interesse público de ocorrências nefastas ao sucesso da futura contratação, evitando o risco de contratar empresa sem condições técnicas necessárias à perfeita execução do serviço.

A Administração Pública deve cercar-se de garantias de que o contrato a ser firmado será executado de forma eficaz e eficiente. Nesse sentido, a exigência de comprovação de habilidades adquiridas pela experiência, pelo saber prático etc é fundamental para a perfeita execução do objeto deste Processo Licitatório.

É evidente que não é possível comparar o serviço jurídico de natureza comum, com este pretendido pela Câmara Municipal, pois a natureza do serviço ora licitado é especializada, motivo pelo qual, o tipo licitatório "menor preço", não se mostra o mais adequado para tanto.

Nesse trilhar, Marçal Justen Filho leciona:

"[...] a licitação de menor preço será adequada para os casos em que a variação da qualidade técnica da prestação (além de um limite mínimo aceitável) for irrelevante para a satisfação das necessidades estatais [...]."
(JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 389) (g.n.).

Acrescenta ainda, Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"[...] A preferência do legislador pelo critério do preço e as restrições ao critério da técnica podem trazer dificuldades à Administração nas licitações para determinados contratos em que, mesmo sem estarem presentes os requisitos previstos no § 3º do artigo 46, seria aconselhável levar em



consideração a técnica utilizada. Isso ocorre em especial nos contratos de obras e serviços técnicos especializados, em que a seleção pelo critério exclusivo do preço pode levar a Administração a ter que aceitar proposta que, sob o ponto de vista da técnica, não é a melhor: isto, evidentemente, contraria o interesse público. [...]. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 404.) (g.n.).

Trata-se, portanto, de serviços intelectuais que exigem dos profissionais conhecimentos específicos e com grau elevado de conhecimento, e apenas **profissionais especializados em assessoria jurídica** são capazes de atender à demanda do ente com qualidade e eficiência.

Vale destacar que uma **Lei Orgânica** pode ser comparada a uma "Constituição" do Município, uma vez que nela se encontra um conjunto de normas de extrema importância para a política e o funcionamento de uma cidade.

Assim, é de extrema importância que o profissional responsável por revisar e atualizar uma Lei Orgânica seja plenamente capacitado e conhecedor das legislações vigentes, especialmente a Constituição Federal e a Constituição do Estado em que o município está inserido.

Não menos importante também é o **Regimento Interno** de qualquer Câmara Municipal. No Regimento interno encontramos todas as normas e procedimentos que regem a Câmara Municipal, facilitando e organizando os trabalhos dentro do Poder Legislativo.

Em resumo é o Regimento Interno, juntamente com a Lei Orgânica Municipal, que proporciona a organização das normas legais, garantindo que os trabalhos sejam conduzidos da melhor forma para a manutenção das estruturas municipais.

É no Regimento Interno de uma Câmara Municipal que encontramos a regulamentação do seu funcionamento político e administrativo, a definição das normas relacionadas às sessões legislativas, a posse de vereadores, a eleição da Mesa Diretora, a conduta dos vereadores e tantas outras definições.

Portanto, é indispensável que durante o certame haja a devida avaliação de "Proposta Técnica" de cada uma das licitantes interessadas, para fins de análise e julgamento, para que, ao final, a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, selecione a proposta mais vantajosa e suficiente para à satisfação de suas demandas e de todo o interesse público.

A finalidade do tipo licitatório "técnica e preço" é resguardar o interesse do Poder Legislativo de Rio Piracicaba no que tange à perfeita execução do objeto licitado, que almeja preservar a competição dentre aqueles que reúnam reais condições de executar objeto compatível ao licitado.

Dessa forma, a complexidade e a especificidade própria dos serviços licitados retiram do rol dos serviços de natureza comum, caracterizando-os, por outro lado,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

como serviços que demandam intelectualidade e individualidade, discrepando de um serviço comum assim entendido aquele padronizado pelo mercado.

Por tais razões, a licitação desses serviços requer, necessariamente, análise técnica da proposta, no tipo "**TÉCNICA E PREÇO**", nos termos do artigo 46, da Lei Federal nº. 8.666/1993, garantindo assim que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba contrate os serviços necessários cumprindo os princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

Rio Piracicaba/MG, 22 de setembro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

DA PESQUISA DE PREÇO

Foram realizadas pesquisas de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado, tendo sido apurada a seguinte média estimativa:

OBJETO	LICITANTE	VALOR TOTAL
Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.	Adriano Grigorini Sociedade de Advogados. CNPJ nº 23.766.720/0001-68	R\$45.000,00
	Professor Mario Lucio Quintao Soares e Advogados Associados CNPJ nº 42.783.209/0001-19	R\$50.000,00
	Parenti Lopes Sociedade de Advogados. CNPJ nº 29.024.765/0001-43	R\$53.000,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO	R\$49.333,33 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos).	

Rio Piracicaba/MG, 22 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

ANEXO II – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 –

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data
À Comissão Permanente de Licitação

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor total
01	01	Unid	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme anexo I do processo Licitatório nº 002/2021, Tomada de Preços nº 001/2021.	R\$

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

PROponente / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL / CPF





ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 081.053.136.42 e RG nº MG 15.329.151, brasileiro, convivente em união estável, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria de Jesus, nº 486 B – Distrito de Padre Pinto, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, (qualificar) neste ato representada por _____, (qualificar) de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Licitatório nº **002/2021**, Modalidade Tomada de Preços n.º **001/2021**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme anexo I do Processo Licitatório nº 002/2021, Tomada de Preço n.º 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- A contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ _____
(_____).

2.2. - O pagamento aludido no item 2.1 será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente da contratada, em 02 (duas) parcelas, sendo 50% em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato e 50% em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega final dos Anteprojetos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2.3.- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 - O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 - A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Os valores estabelecidos na cláusula segunda deste contrato serão irreeajustáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. - A contratação concernente a este instrumento é vinculada ao Processo Licitatório nº 002/2021, Modalidade Tomada de Preço nº 001/2021 que lhe deu causa, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1- A fiscalização do cumprimento deste contrato ficará a cargo da Direção Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na aquisição dos produtos.
- b) Efetuar o pagamento nos prazos e condições previstas na cláusula segunda deste contrato.
- c) Facilitar as reuniões necessárias entre a contratada e os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
- d) Responsabilizar-se pelas cópias reprográficas para os vereadores, dos anteprojatos finais apresentados pela contratada.
- e) Fornecer em tempo hábil as informações e documentos necessários para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.
- f) Realizar a publicação do extrato do presente contrato e eventuais aditivos e encaminhar a contratada cópia dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- e) Responder às consultas da Contratante, verbalmente ou por escrito, mediante solicitação e/ou autorização do representante legal da Contratante ou quem este indicar, na forma prevista neste instrumento contratual;
- f) Arcar com todas as despesas referentes aos deslocamentos de profissionais da Contratada, que deverão estar presente na sede da Contratante por quantas vezes forem necessárias para execução do objeto deste contrato.
- g) Entregar à Direção Geral da Câmara a redação final dos Anteprojetos elaborados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.
- h) Proporcionar consultoria e assessoria jurídica aos vereadores, servidores e às Comissões Permanentes sobre todo assunto relacionado às matérias em atualização, durante execução dos serviços objetos deste contrato.
- i) Redigir os textos dos Anteprojetos conforme ditames da LC 95/98 e realizar verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.
- j) Entregar à Câmara Municipal arquivo digital, e, uma via impressa da redação final do Anteprojeto da Lei Orgânica Municipal revisada e atualizada, bem como do Anteprojeto referente ao Regimento Interno da Câmara de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

7.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 01.031.0001.4005.3.3.90.39.00- D0021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar a partir da assinatura deste contrato.

8.2. – A critério da administração, e desde que devidamente justificado, o presente contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades a que se sujeita a CONTRATADA são as elencadas no artigo 87 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, consistentes em advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e ainda, declaração de inidoneidade, conforme o caso, independente de outras sanções cabíveis previstas neste instrumento e em lei, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.2. As penalidades a que se sujeita a contratada são as seguintes:

10.2.1. Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, mora ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da Lei.

10.2.2. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada,



independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.2.3. Declaração de inidoneidade, na hipótese da prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação das multas a que alude o item anterior não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste processo e na Lei 8.666/93.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser deduzida dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual, se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, conceituados no art. 393 do Código Civil, devidamente justificados e comprovados.

10.9. A rescisão unilateral, por parte da Contratada, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias.

10.10. Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site oficial www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2004 e no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

Presidente da Câmara

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF nº: _____

CPF nº: _____

Transparência e Legalidade!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor dedezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de habilitação no Processo Licitatório nº 002/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, que obedecemos rigorosamente o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou seja, comunicar à Câmara Municipal a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de _____

Assinatura e carimbo do licitante

Transparência e Legalidade!



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: 002/2021

Modalidade: Tomada de preço 001/2021

Tipo: Técnica e preço

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme Anexo I.

Finalidade Parecer: Parágrafo único do art. 38 da lei 8666/93. Aprovação do edital e seus anexos.

Veio para apreciação e análise desta Assessoria Jurídica o processo administrativo de licitação, tomada de preço nº 001/2021 tendo como finalidade a Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

A princípio, registra-se que o presente exame se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos. Em que pese o fato de que na presente fase é analisado, tão somente, o atendimento dos requisitos constantes do art. 40 da Lei 8.666/93, cumpre registrar, em atendimento aos princípios da oportunidade, da eficiência e da celeridade do processo administrativo, que a CPL observe estritamente as normas contidas no art. 38 da Lei 8.666/93, requisitos mínimos para a instauração e andamento do processo de licitação, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;



- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do artigo 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada ao par. único pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

A Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (§2º, do Art. 22, da Lei nº8.666/93), vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 1º

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação

Toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstos no texto constitucional como legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade,

Imaig



economicidade, entre outros. Dentre os tipos previstos na Lei nº 8.666/93, insta examinar o presente, no que diz respeito a técnica e preço, critério de julgamento que busca combinar fatores de qualidade e de onerosidade, segundo uma ponderação estabelecida no ato convocatório.

Nesta modalidade de "técnica e preço", há uma ponderação entre os fatores de qualidade e o fator preço. Acerca do tema, Marçal Justen Filho esclarece:

"Pode afirmar-se que a licitação de menor preço é cabível quando o interesse sob tutela do Estado pode ser satisfeito por um produto qualquer, desde que preenchidos requisitos mínimos de qualidade ou de técnica. Já as licitações de técnica são adequadas quando o interesse estatal apenas puder ser atendido por objetos que apresentem a melhor qualidade técnica possível, considerando as limitações econômico-financeiras dos gastos públicos" (Cf. Marçal Justen Filho, op. cit.)

Em sequência, o autor apresenta as hipóteses em que considera adequado o tipo menor preço:

"O que se avalia é a necessidade objetiva da Administração. Cabe examinar se o desempenho pelo Estado de suas funções poderá ocorrer com a execução de uma prestação que apresente qualidade mínima. Assim se passa quando a satisfação do interesse estatal não demandar a elevação da qualidade do objeto além daquele mínimo. Nesse caso, é indiferente para a Administração receber uma prestação melhor ou pior, desde que a qualidade seja superior a padrões mínimos pre-determinados".

Quanto às licitações de técnica, o autor acrescenta:

"Há outras situações em que a variação da qualidade da prestação se reflete no nível de satisfação do interesse estatal. Isso significa que uma prestação de qualidade mínima satisfará de modo não tão suficiente dito interesse quanto se passaria com prestação de maior qualidade. (...) São os casos em que a execução satisfatória pelo Estado a suas funções



comporta diversos graus de atendimento, de tal modo que a elevação da qualidade da prestação importa ampliação do desempenho da administração e do atingimento do interesse coletivo. Quanto maior a qualidade, tanto melhor será o atingimento aos fins de interesse coletivo. A escolha da Administração deverá, em todos os casos, ser norteada pelo princípio da proporcionalidade. Ou seja, deverá ponderar os benefícios extraíveis da prestação e os encargos para si gerados, de modo a evitar o desembolso excessivo de recursos".

Assim, tem-se que o tipo "técnica e preço" é um critério de julgamento das licitações regidas pela Lei nº 8.666/93, capaz de selecionar as propostas tendo em conta a sua onerosidade e sua qualidade. Tal critério é adequado para situações em que a vantajosidade da oferta não é medida exclusivamente pelo seu preço. Trata-se de um critério oportuno para situações em que a qualidade do serviço ofertado implique em variações significativas no atendimento ao interesse público visado. Em síntese, a licitação de tipo "técnica e preço" é mais um meio para a Administração evitar "o barato que sai caro".

Passamos, agora, a análise do atendimento dos requisitos constantes do art. 40 da Lei 8.666/93, o qual estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados no edital, além da modalidade e critérios de julgamento. Vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

Em análise, percebe-se que o presente Edital, obedece à todas às exigências do artigo supracitado. Como por exemplo:



- O objeto, com descrição sucinta e clara, devidamente caracterizado no termo de referência;
- Prazo e condições para assinatura e execução do contrato;
- Sanções nas hipóteses de mora;
- local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- Condições e obrigações a serem assumidas pelo contratado, quando da execução do objeto;
- critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- Critério de aceitabilidade do preço
- Previsão de recursos administrativo, em conformidade com o art. 109 da Lei 8666/93;
- Condições de recebimento do objeto do contrato.

Assim, pela análise do edital, opino no sentido de que o mesmo atende os requisitos insertos no art. 40 da Lei 8.666/93 registrando-se que a presente análise não alcança a motivação da contratação, bem como a descrição do objeto e o preço estimado, que refogem à previsão legal contida no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

É o parecer, em caráter opinativo e não vinculativo.

Rio Piracicaba, 22 de setembro de 2021.


JÚNIA DO ROSÁRIO MAIA VIEIRA
OABMG 169.957



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: 002/2021
Modalidade: Tomada de preço 001/2021
Tipo: Técnica e preço
Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme Anexo I.
Finalidade Parecer: Parágrafo único do art. 38 da lei 8666/93. Aprovação do edital e seus anexos.

Veio para apreciação e análise desta Assessoria Jurídica o processo administrativo de licitação, tomada de preço nº 001/2021 tendo como finalidade a Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

A princípio, registra-se que o presente exame se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos. Em que pese o fato de que na presente fase é analisado, tão somente, o atendimento dos requisitos constantes do art. 40 da Lei 8.666/93, cumpre registrar, em atendimento aos princípios da oportunidade, da eficiência e da celeridade do processo administrativo, que a CPL observe estritamente as normas contidas no art. 38 da Lei 8.666/93, requisitos mínimos para a instauração e andamento do processo de licitação, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;



- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do artigo 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada ao par. único pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

A Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (§2º, do Art. 22, da Lei nº 8.666/93), vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 1º

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação

Toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstos no texto constitucional como legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade,

maiz



economicidade, entre outros. Dentre os tipos previstos na Lei nº 8.666/93, insta examinar o presente, no que diz respeito a técnica e preço, critério de julgamento que busca combinar fatores de qualidade e de onerosidade, segundo uma ponderação estabelecida no ato convocatório.

Nesta modalidade de "técnica e preço", há uma ponderação entre os fatores de qualidade e o fator preço. Acerca do tema, Marçal Justen Filho esclarece:

"Pode afirmar-se que a licitação de menor preço é cabível quando o interesse sob tutela do Estado pode ser satisfeito por um produto qualquer, desde que preenchidos requisitos mínimos de qualidade ou de técnica. Já as licitações de técnica são adequadas quando o interesse estatal apenas puder ser atendido por objetos que apresentem a melhor qualidade técnica possível, considerando as limitações econômico-financeiras dos gastos públicos" (Cf. Marçal Justen Filho, op. cit.)

Em sequência, o autor apresenta as hipóteses em que considera adequado o tipo menor preço:

"O que se avalia é a necessidade objetiva da Administração. Cabe examinar se o desempenho pelo Estado de suas funções poderá ocorrer com a execução de uma prestação que apresente qualidade mínima. Assim se passa quando a satisfação do interesse estatal não demandar a elevação da qualidade do objeto além daquele mínimo. Nesse caso, é indiferente para a Administração receber uma prestação melhor ou pior, desde que a qualidade seja superior a padrões mínimos pre-determinados".

Quanto às licitações de técnica, o autor acrescenta:

"Há outras situações em que a variação da qualidade da prestação se reflete no nível de satisfação do interesse estatal. Isso significa que uma prestação de qualidade mínima satisfará de modo não tão suficiente dito interesse quanto se passaria com prestação de maior qualidade. (...) São os casos em que a execução satisfatória pelo Estado a suas funções



comporta diversos graus de atendimento, de tal modo que a elevação da qualidade da prestação importa ampliação do desempenho da administração e do atingimento do interesse coletivo. Quanto maior a qualidade, tanto melhor será o atingimento aos fins de interesse coletivo. A escolha da Administração deverá, em todos os casos, ser norteada pelo princípio da proporcionalidade. Ou seja, deverá ponderar os benefícios extraíveis da prestação e os encargos para si gerados, de modo a evitar o desembolso excessivo de recursos".

Assim, tem-se que o tipo "técnica e preço" é um critério de julgamento das licitações regidas pela Lei nº 8.666/93, capaz de selecionar as propostas tendo em conta a sua onerosidade e sua qualidade. Tal critério é adequado para situações em que a vantajosidade da oferta não é medida exclusivamente pelo seu preço. Trata-se de um critério oportuno para situações em que a qualidade do serviço ofertado implique em variações significativas no atendimento ao interesse público visado. Em síntese, a licitação de tipo "técnica e preço" é mais um meio para a Administração evitar "o barato que sai caro".

Passamos, agora, a análise do atendimento dos requisitos constantes do art. 40 da Lei 8.666/93, o qual estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados no edital, além da modalidade e critérios de julgamento. Vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
(...)

Em análise, percebe-se que o presente Edital, obedece à todas às exigências do artigo supracitado. Como por exemplo:



- O objeto, com descrição sucinta e clara, devidamente caracterizado no termo de referência;
- Prazo e condições para assinatura e execução do contrato;
- Sanções nas hipóteses de mora;
- local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- Condições e obrigações a serem assumidas pelo contratado, quando da execução do objeto;
- critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- Critério de aceitabilidade do preço
- Previsão de recursos administrativo, em conformidade com o art. 109 da Lei 8666/93;
- Condições de recebimento do objeto do contrato.

Assim, pela análise do edital, opino no sentido de que o mesmo atende os requisitos insertos no art. 40 da Lei 8.666/93 registrando-se que a presente análise não alcança a motivação da contratação, bem como a descrição do objeto e o preço estimado, que refogem à previsão legal contida no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

É o parecer, em caráter opinativo e não vinculativo.

Rio Piracicaba, 22 de setembro de 2021.


JÚNIA DO ROSÁRIO MAIA VIEIRA
OABMG 169.957



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

Processo Licitatório nº: 002/2021

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/2021

Síntese do objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Tipo de Licitação: Técnica e Preço

Critério de Julgamento: Técnica e Preço

Entrega de envelopes: 26/10/2021 até as 08h50min

Abertura dos envelopes: 26/10/2021 às 09 horas

Local para informações e obtenção do Edital e anexos: Câmara Municipal de Rio Piracicaba, à Av. Dom Joaquim Silvério, 174- Centro, de 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas, pelo telefone: (31) 3854-1353 ou através do site: www.camararp.mg.gov.br

Rio Piracicaba, 22 de setembro de 2021.


INÊZ APARECIDA LEITE

Presidente da Comissão de Licitação





CAMARÁ MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Edital de Licitação nº 004/2021. A Câmara Municipal de Bom Jardim...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS/MG
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
Tomada de Preços nº 005/2021
Objeto: Contratação de Empresa para implantação de vias públicas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI
Companhia Urbanizadora e Habitação de Belo Horizonte - URBEL
VISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
ERRATA DO EXATRO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO
Objeto: Licitação nº 216/2021, Tomada de Preços nº 011/2021...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
RESULTADO DA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO - Processo Licitatório nº 028/2021
Objeto: Aquisição de material para ser utilizado na limpeza dos córregos...

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - Processo Licitatório nº 061/2021
Objeto: Aquisição de material para ser utilizado na limpeza dos córregos...

EDITAL DE CANCELAMENTO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS MOTORISTAS OPERÁRIOS DE ANQUILAS E DEMAIS EMPREGADOS NAS EMPRESAS METROPOLITANAS...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELLO - Secretaria Municipal de Saúde
TOMADA DE PREÇOS, 07/2021 - REPUBLICAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra...

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIOMORÉS/MG
P.E.P. Nº 027/2021. Tomada pública nos termos das Leis Federais nº 8.666-93 e nº 10.520/02...

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIOMORÉS/MG
P.P.P. Nº 032/2021. Tomada pública nos termos das Leis Federais nº 8.666-93 e nº 10.520/02...

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos...

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
O Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade...

MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAJOIBEIRAS/MG
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução, montagem e instalação de sistema de iluminação pública...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAJOIBEIRAS/MG
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução, montagem e instalação de sistema de iluminação pública...

O SINDALEM - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
SEMELHA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Convoca para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA O Colegiado Diretor do Sindalém...

LEILÕES BRASIL
GENERBRASIL CASIANO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra...

LEILÃO Nº 004/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2021 - Modalidade PREÇO PRESENCIAL Nº 031/2021
Objeto: Registro de Preços, Major Desconto Sobre Tabela, cujo Objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças...

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico (SRP) nº 036/2021
Objeto: A Equipe de Pregão de Universidade Federal de São João del-Rei (UFSD) nomeada pelo Portaria nº 58, de 11 de fevereiro de 2021...

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra...

De: . Edis Antonio Teixeira Gomes Sociedade Individual de Advocacia
[contato@teixeiragomes.adv.br]
Enviado em: segunda-feira, 27 de setembro de 2021 21:41
Para: camararp@camararp.mg.gov.br
Assunto: CÓPIA DO EDITAL TP 01/2021 - 1ª Solicitação

Solicito cópia do seguinte edital:

Objeto
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA.

Datas
Prazo: 26/10/2021 09:00

Situação
NOVA

Edital
TP/1/2021

Nº Conlicitação
13894936

Processo
-

Órgão
Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Código
-

Cidade
Rio Piracicaba - MG

Endereço
Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro. CEP 35940-000

Tel
-

Site
-

Obs
O edital e demais informações poderão ser obtidas através do telefone 31 3854-1353, de 08 às 12 horas e de 13 às 16 horas, ou através do e-mail: camararp@camararp.mg.gov.br. Inêz Aparecida Leite, Presidente da Comissão de Licitação. Reginaldo Wanderson C. Azevedo, Presidente da Câmara Municipal. Rio Piracicaba, 22 de setembro de 2021.

Att,



EDIS ANTONIO TEIXEIRA GOMES
ADVOCADO • OAB/MG - 126.778

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 3.355, 11º ANDAR
30130-008 • FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
(31) 3254-9944 • 99793-5848
CONTATO@TEIXEIRAGOMES.ADV.BR
WWW.TEIXEIRAGOMES.ADV.BR

De: sene souto [seneesouto@gmail.com]
Enviado em: terça-feira, 28 de setembro de 2021 09:52
Para: camararp@camararp.mg.gov.br
Assunto: Bom dia! Por gentileza me encaminhe o edital tomada de preços 1/2021

Câmara de Rio Piracicaba

(4/17)

Avenida Dom Joaquim Silvério, 174 - Rio Piracicaba

Telefone (31) 3854-1353

MG

e-mail "camararp@camararp.mg.gov.br"

TOMADA DE PREÇOS 1/2021

Objeto	A contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da lei orgânica municipal e do regimento interno da câmara municipal de rio piracicaba
Segmento	Advocacia, consultoria jurídica - serviço advocatício
Abertura	26/10/2021 09:00
Informações	Fonte Diário Oficial de Minas Gerais - 27/09/2021
Código	3535335

De: camararp@camararp.mg.gov.br
Enviado em: terça-feira, 28 de setembro de 2021 14:20
Para: 'Edis Antonio Teixeira Gomes Sociedade Individual de Advocacia'
Assunto: RES: CÓPIA DO EDITAL TP 01/2021 - 1ª Solicitação
Anexos: Edital Tomada de Preço 001-2021.pdf

Boa tarde!

Segue em anexo edital referente ao Processo Licitatório nº 002/2021, Tomada de Preço nº 001/2021.

Atenciosamente,

Inez Leite

De: 'Edis Antonio Teixeira Gomes Sociedade Individual de Advocacia' [mailto:contato@teixeiragomes.adv.br]
Enviada em: segunda-feira, 27 de setembro de 2021 21:41
Para: camararp@camararp.mg.gov.br
Assunto: CÓPIA DO EDITAL TP 01/2021 - 1ª Solicitação

Solicito cópia do seguinte edital:

Objeto
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
SPECIALIZADOS PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA.

Datas

Prazo: 26/10/2021 09:00

Situação

NOVA

Edital

TP/1/2021

Nº Conlicitação

13894936

Processo

-

Órgão

Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Código

-

Cidade

Rio Piracicaba - MG

Endereço

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro. CEP 35940-000

Tel

-

Site

Obs

O edital e demais informações poderão ser obtidas através do telefone 31 3854-1353, de 08 às 12 horas e de 13 às 16 horas, ou através do e-mail: camararp@camararp.mg.gov.br. Inêz Aparecida Leite, Presidente da Comissão de Licitação. Reginaldo Wanderson C. Azevedo, Presidente da Câmara Municipal. Rio Piracicaba, 22 de setembro de 2021.

Att,



EDIS ANTONIO TEIXEIRA GOMES
ADVOCADO • OAB/MG - 126.778

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 3.355, 11º ANDAR
30130-008 • FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
(31) 3254-9944 • 99793-5848
CONTATO@TEIXEIRAGOMES.ADV.BR
WWW.TEIXEIRAGOMES.ADV.BR



De: camararp@camararp.mg.gov.br
Enviado em: terça-feira, 28 de setembro de 2021 14:21
Para: 'sene souto'
Assunto: RES: Bom dia! Por gentileza me encaminhe o edital tomada de preços 1/2021
Anexos: Edital Tomada de Preço 001-2021.pdf

Boa tarde!

Segue em anexo edital referente ao Processo Licitatório nº 002/2021, Tomada de Preço nº 001/2021.

Atenciosamente,

Inez Leite

De: sene souto [mailto:seneesouto@gmail.com]
Enviada em: terça-feira, 28 de setembro de 2021 09:52
Para: camararp@camararp.mg.gov.br
Assunto: Bom dia! Por gentileza me encaminhe o edital tomada de preços 1/2021

Câmara de Rio Piracicaba		(4/17)
Avenida Dom Joaquim Silvério, 174 - Rio Piracicaba		MG
Telefone (31) 3854-1353		
e-mail " camararp@camararp.mg.gov.br "		
TOMADA DE PREÇOS 1/2021		
Objeto	A contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da lei orgânica municipal e do regimento interno da câmara municipal de rio piracicaba	
Segmento	Advocacia, consultoria jurídica - serviço advocatício	
Abertura	26/10/2021 09:00	
Informações	Fonte Diário Oficial de Minas Gerais - 27/09/2021	
Código	3535335	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br



PORTARIA 029/2021.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELAS FUNÇÕES DE PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica nomeado nos termos da Lei 2.171/2011, o servidor Frederico Augusto de Melo Camilo, ocupante do cargo de Assessor Especial, para responder interinamente pelas funções de Procurador da Câmara Municipal, no período de 14 de outubro de 2021 a 12 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A servidora nomeada para exercer as funções de Procuradora, nos termos da Portaria 009/2019, Júnia do Rosário Maia Vieira, estará afastada por motivo de férias no período supra.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa resultante desta Portaria, a Câmara Municipal utilizará a dotação pertinente de seu orçamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 14 de outubro de 2021.

Confere com o Original e Dou. Fé.

Rio Piracicaba 26/10/21

Inês Aparecida Loite
Diretora Geral

Rio Piracicaba, 01 de outubro de 2021.

REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO
Presidente da Câmara



ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO SOCIAL

ADRIANO SANTOS GRIGORINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº. OAB/MG 94.340, CPF 034.618.426-64, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, rua Lindolfo de Azevedo, nº. 2.378 – 20^º, bairro Jardim América, CEP: 30.421-480 e **VALNA BÉRIA SOARES MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº. OAB/MG 112.527, CPF 949.119.085-72, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte/MG, av. Francisco Sales, nº. 20 – 1.503, bairro Floresta, CEP: 30.150-220, resolvem constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos arts. 1º, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº. 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA, DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.

A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos arts. 1º, 15, 16 e 17 da Lei Federal Nº. 8.906/1994, denomina-se **ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e tem sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Lindolfo de Azevedo, nº. 2.378 – 201, bairro Jardim América, CEP: 30.421-480.

Parágrafo Único. No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, nos termos do artigo 1º da Lei Federal Nº 8.906/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades início na data de registro do contrato social.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividindo-se em 10.000 (dez mil) quotas, do valor unitário de R\$1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 26 / 10 / 21


Inez Aparecida Leite
Diretora Geral





SÓCIOS	Nº. DE COTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR – R\$
ADRIANO SANTOS CRIGORINI	7.000	70%	7.000,00
VALNA BÉRIA S. MOREIRA	3.000	30%	3.000,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

Parágrafo Único: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

Além da sociedade, os sócios ou associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, ou seja, segundo a participação de cada sócio no capital social. Pelas obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, caso os bens da sociedade não sejam suficientes para cobrirem as dívidas.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO.

A sociedade é administrada, em todos os atos, de forma individual, pelo sócio ADRIANO SANTOS CRIGORINI, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro. Os sócios que prestarem efetivos serviços à sociedade poderão ter uma retirada a título de *pro labore*.

Parágrafo Segundo. Os sócios administradores podem ser substituídos e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

O exercício social desta sociedade de advogados encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações pertinentes. O resultado será levado à conta de Reserva de Lucros, podendo, posteriormente, ser distribuído na proporção da participação de cada um, ou de forma diferenciada, conforme deliberarem.

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 26 / 10 / 21

Inez Aparecida Leite
Diretora Geral



Parágrafo Primeiro. Em qualquer época os sócios poderão deliberar sobre a distribuição de lucros, mesmo que intermediários, não sendo obrigatória a observância de proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

Parágrafo Segundo. Os sócios participam das perdas na proporção das respectivas quotas, eis que não há, na presente sociedade, sócio que contribua exclusivamente com serviços. Os prejuízos apurados deverão ser cobertos pelos sócios nos trinta dias subsequentes ao balanço mencionado no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA.

Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que neste caso os honorários percebidos revertam para a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXCLUSÃO DE SÓCIO.

A exclusão de sócio poder ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÁLECIMENTO, RENÚNCIA OU EXCLUSÃO.

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios. Em tais casos:

- a) Os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato;
- b) A participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO E ARBITRAGEM.

Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou

Confere com o Original e Dou Fé. 3

Rio Piracicaba 26/10/21

Inez Aparecida Leite
Diretora Geral



dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida pela via judicial. Porém, os sócios podem, de forma amigável, estipular a arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por 3 (três) árbitros nomeados conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

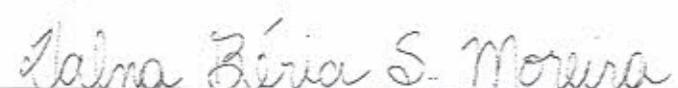
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei nº. 8.906/94, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

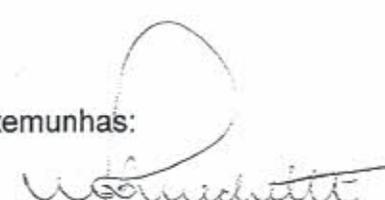
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

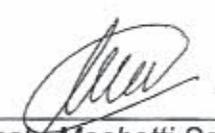
Belo Horizonte, 18 de Novembro de 2015.


ADRIANO SANTOS GRIGORINI


VALNA BÉRIA SOARES MOREIRA

Testemunhas:


Maria Marta Borges Mechetti
CPF: 508239656-00
CI: 042.485/0-4 CRC/MG
End. Rua Ametista, 407. Bairro Pedra Azul – Contagem/MG – Cep: 32183-330


Marcelo Mechetti Sales
CPF: 472.223.286-53
CI: M-1.574.815 SSP/MG
End. Rua Ametista, 407. Bairro Pedra Azul. Contagem/MG. Cep. 32183-330


Maria Ruzel S. A. Almeida
PROCURADORA
OAB/MG 120.111

4

Confere com o Original e Dou Fé.
Rio Piracicaba 26/10/21

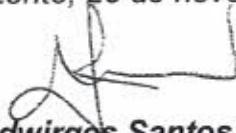

Inez Aparecida Leite
Diretora Geral

CERTIDÃO

A Diretora Secretária Geral do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dra. Helena Edwirges Santos Delamonica

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no **Livro-próprio B-117, às folhas 35/38, sob o nº 4.989 (quatro mil novecentos e oitenta e nove), datado de 26 (vinte e seis) de novembro de 2015 (dois mil e quinze)**, a sociedade de advogados denominada **"Adriano Grigorini Sociedade de Advogados"**, com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 2.378 - 201, bairro Jardim América, nos termos da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Certifica também que**, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Drs. Adriano Santos Grigorini - OAB/MG 94.340 e Valna Béria Soares Moreira - OAB/MG 112.527**, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2015 (dois mil e quinze)**. Eu, Aufféris Aleff dos Reis Cornélio, agente administrativo da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-.-.-

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.



Helena Edwirges Santos Delamonica
Diretora Secretária Geral



Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba

26 / 10 / 2015



Inéz Aparecida Leite
Diretora Geral



INSCRIÇÃO: 94340



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ADRIANO SANTOS GRIGORINI

NUMERO: MARCOS ANTONIO GRIGORINI
HELIJA APARECIDA SANTOS GRIGORINI
ACREDITADO: JACAREI-SP

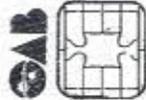
RG: MG-10.474.278 - SSP/MG
RUBRICADO DE OBRAS E TÍTULOS: SIM

DATA DE NASCIMENTO: 19/01/1979
CPF: 034.018.426-04
INSCRIÇÃO EM: 02/18/08/2015

SUA CLASSE DA SILVA CHAVES
SILVA CHAVES



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04030608




ASSINATURA POSTADO

OBSERVAÇÕES

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 DE LEI Nº 8.909/94)

Confere com o Original e Dou Fé.
Rio Piracicaba 26 110 121

Inez Aparecida Leite
Diretora Geral



6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA.

Dado
requisit *atras*



ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO SOCIAL

ADRIANO SANTOS GRIGORINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº. OAB/MG 94.340, CPF 034.618.426-64, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, rua Lindolfo de Azevedo, nº. 2.378 – 201, bairro Jardim América, CEP: 30.421-480 e **VALNA BÉRIA SOARES MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº. OAB/MG 112.527, CPF 949.119.085-72, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte/MG, av. Francisco Sales, nº. 20 – 1.503, bairro Floresta, CEP: 30.150-220, resolvem constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos arts. 1º, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº. 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA, DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.

A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos arts. 1º, 15, 16 e 17 da Lei Federal Nº. 8.906/1994, denomina-se **ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e tem sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Lindolfo de Azevedo, nº. 2.378 – 201, bairro Jardim América, CEP: 30.421-480.

Parágrafo Único. No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, nos termos do artigo 1º da Lei Federal Nº 8.906/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades início na data de registro do contrato social.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividindo-se em 10.000 (dez mil) quotas, do valor unitário de R\$1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21

Inêz Aparecida Leite
Diretora Geral

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SÓCIOS	Nº. DE COTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR – R\$
ADRIANO SANTOS CRIGORINI	7.000	70%	7.000,00
VALNA BÉRIA S. MOREIRA	3.000	30%	3.000,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

Parágrafo Único: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

Além da sociedade, os sócios ou associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, ou seja, segundo a participação de cada sócio no capital social. Pelas obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, caso os bens da sociedade não sejam suficientes para cobrirem as dívidas.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO.

A sociedade é administrada, em todos os atos, de forma individual, pelo sócio ADRIANO SANTOS CRIGORINI, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro. Os sócios que prestarem efetivos serviços à sociedade poderão ter uma retirada a título de *pro labore*.

Parágrafo Segundo. Os sócios administradores podem ser substituídos e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

O exercício social desta sociedade de advogados encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações pertinentes. O resultado será levado à conta de Reserva de Lucros, podendo, posteriormente, ser distribuído na proporção da participação de cada um, ou de forma diferenciada, conforme deliberarem.

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21

Inez Aparecida Leite
Diretora Geral



Parágrafo Primeiro. Em qualquer época os sócios poderão deliberar sobre a distribuição de lucros, mesmo que intermediários, não sendo obrigatória a observância de proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

Parágrafo Segundo. Os sócios participam das perdas na proporção das respectivas quotas, eis que não há, na presente sociedade, sócio que contribua exclusivamente com serviços. Os prejuízos apurados deverão ser cobertos pelos sócios nos trinta dias subsequentes ao balanço mencionado no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA.

Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que neste caso os honorários percebidos revertam para a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXCLUSÃO DE SÓCIO.

A exclusão de sócio poder ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO, RENÚNCIA OU EXCLUSÃO.

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios. Em tais casos:

- a) Os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato;
- b) A participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO E ARBITRAGEM.

Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20 / 10 / 21

Inez Aparecida Leite
Diretora Geral



dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida pela via judicial. Porém, os sócios podem, de forma amigável, estipular a arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por 3 (três) árbitros nomeados conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

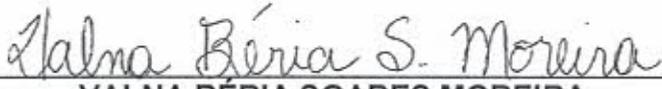
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei nº. 8.906/94, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

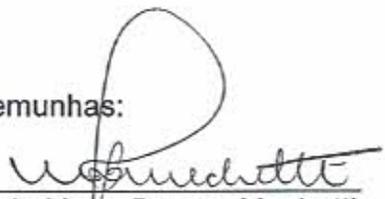
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 18 de Novembro de 2015.


ADRIANO SANTOS GRIGORINI


VALNA BÉRIA SOARES MOREIRA

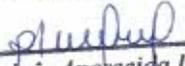
Testemunhas:


Maria Maria Borges Mechetti
CPF: 508239656-00
CI: 042.485/0-4 CRC/MG
End. Rua Ametista, 407. Bairro Pedra Azul – Contagem/MG – Cep: 32183-330


Marcelo Mechetti Sales
CPF: 472.223.286-53
CI: M-1.574.815 SSP/MG
End. Rua Ametista, 407. Bairro Pedra Azul. Contagem/MG. Cep. 32183-330


Maria Rafael S. Almeida
ADVOGADA
OAB/MG 120.117

Confere com o Original e Dou Fé.
Rio Piracicaba, 20/10/21

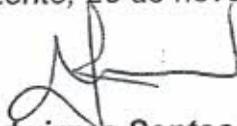

Inês Aparecida Leite
Diretora Geral

CERTIDÃO

A Diretora Secretária Geral do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dra. Helena Edwirges Santos Delamonica

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no **Livro-próprio B-117, às folhas 35/38, sob o nº 4.989 (quatro mil novecentos e oitenta e nove), datado de 26 (vinte e seis) de novembro de 2015 (dois mil e quinze)**, a sociedade de advogados denominada **"Adriano Grigorini Sociedade de Advogados"**, com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 2.378 - 201, bairro Jardim América, nos termos da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Certifica também que**, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Drs. Adriano Santos Grigorini - OAB/MG 94.340 e Valna Béria Soares Moreira - OAB/MG 112.527**, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2015 (dois mil e quinze)**. Eu, Aleff Reis Aleff dos Reis Cornélio, agente administrativo da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-.-.-

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.



Helena Edwirges Santos Delamonica
Diretora Secretária Geral



Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21

Inês Aparecida Leite
Diretora Geral



CERTIDÃO

O Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada "**Adriano Grigorini Sociedade de Advogados**", encontram-se devidamente registrados nesta Secional no **Livro-próprio B-117, às folhas 35/38, sob o nº 4.989 (quatro mil novecentos e oitenta e nove), datado de 26 (vinte e seis) de novembro de 2015 (dois mil e quinze), com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 2.378 / 201, Bairro Jardim América. Certifica que, a referida sociedade é integrada pelos advogados Drs. Adriano Santos Grigorini – OAB/MG 94.340 e Valna Bêria Soares Moreira – OAB/MG 112.527. Certifica também que, não é cobrada anuidade das sociedades de advogados na OAB/MG. Certifica finalmente que, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Rodrigo Cecílio Moreira – Rodrigo Cecílio Moreira, Agente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.**

MINAS GERAIS
Belo Horizonte, 18 de outubro de 2021.



Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral

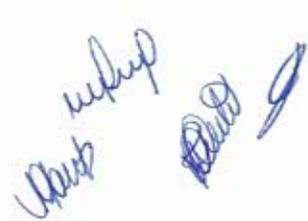


Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20 / 10 / 21



Inez Aparecida Leite
Diretora Geral



6.2 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.766.720/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/11/2015
NOME EMPRESARIAL ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA				
ENDEREÇO R LINDOLFO DE AZEVEDO		NUMERO 2378	COMPLEMENTO APT 201	
CEP 30.421-480	IBARRODISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
E-MAIL ELETRÔNICO ADRIANOGRIGORINI@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 8481-4897		
ENTRADA RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

previsto pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 15/10/2021 às 14:27:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Conferido na Internet
Data 20/10/21
Presidente da Comissão de Licitação

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 23.766.720/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:42:56 do dia 15/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2022.

Código de controle da certidão: D256.EB80.A476.9ACB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

<p>Câmara Municipal de Rio Piracicaba Conferido na Internet Data <u>20/10/21</u>  Presidente da Comissão de Licitação</p>
--

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.766.720/0001-68
Razão Social: ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: RUA LINDOLFO DE AZEVEDO 2378 APT 201 / JARDIM AMERICA / BELO HORIZONTE / MG / 30421-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2021 a 04/11/2021

Certificação Número: 2021100602190746103800

Informação obtida em 15/10/2021 14:25:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Conferido na Internet
Data 20 / 10 / 21

Presidente da Comissão de Licitação







CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/10/2021
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/01/2022
NOME: ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
CNPJ/CPF: 23.766.720/0001-68		
LOGRADOURO: RUA LINDOLFO DE AZEVEDO		NÚMERO: 2378
COMPLEMENTO: AP 201,	BAIRRO: JARDIM AMERICA	CEP: 30421480
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através do aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000498465178		









Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: ABCDKHOLNL

Documento/Certidão nº 16.417.689 Exercício: 2021

Emissão em: 15/10/2021

Requerimento em: 12:50:47

Validade: 14/11/2021

Nome: ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 23.766.720.0001.68

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 23.766.720/0001-68
 Certidão nº: 37173097/2021
 Expedição: 15/10/2021, às 12:47:30
 Validade: 12/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.766.720/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

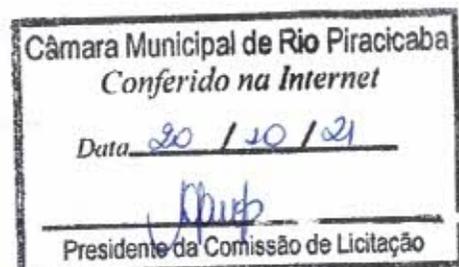
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Assinaturas manuscritas]

6.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA.

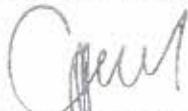
[Handwritten signatures]

CERTIDÃO

O Secretário Geral do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada **"Adriano Grigorini Sociedade de Advogados"**, encontram-se devidamente registrados nesta Secional no Livro-próprio B-117, às folhas 35/38, sob o nº 4.989 (quatro mil novecentos e oitenta e nove), datado de 26 (vinte e seis) de novembro de 2015 (dois mil e quinze), com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 2.378 / 201, Bairro Jardim América. **Certifica que**, a referida sociedade é integrada pelos advogados **Drs. Adriano Santos Grigorini – OAB/MG 94.340 e Valna Béria Soares Moreira – OAB/MG 112.527. Certifica também que**, não é cobrada anuidade das sociedades de advogados na OAB/MG. **Certifica finalmente que**, o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um)**. Eu, Rodrigo Cecílio Moreira, Agente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.

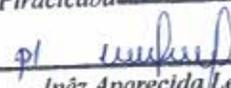
MINAS GERAIS
Belo Horizonte, 18 de outubro de 2021.


Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral



Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20 / 10 / 21


Inéz Aparecida Leite
Diretora Geral





Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21

Inês Aparecida Leite
Inês Aparecida Leite
Diretora Geral



Inês Aparecida Leite
Adriano

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. **ADRIANO SANTOS GRIGORINI** encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional como advogado com inscrição definitiva, sob o nº 94.340, desde 30/07/2003.

CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. Não foi punido disciplinarmente nesta Seccional até a presente data.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às 10:11:16 do dia 06/10/2021

Válida até: 05/11/2021

Código de controle da certidão: 40828197

Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Conferido na Internet
Data <u>20/10/21</u>

Presidente da Comissão de Licitação

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07430197

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 12 da Lei nº 8.989/94)



RESERVA DO POSTO

Valna Beria Soares Moreira

RESERVAÇÃO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 112527

NOME: VALNA BERIA SOARES MOREIRA

FILIAÇÃO: JOSE LUIZ MOREIRA DA SILVA
BENVINDA MARIA SOARES DA SILVA

NACIONALIDADE: GUANAMBI-BA

RG: 0793416752 - SSP/BA

ESPECIALIDADE: NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO: 03/07/1977

CPF: 949.119.085-72

REA - EXERCÍCIO: 01/14/07/2008

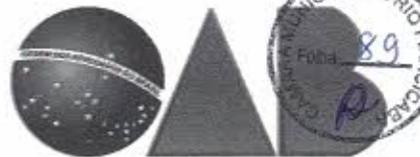
RAMUNDO CÂNDIDO JUNIOR
PRESIDENTE

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21

Inêz Aparecida Leite
Diretora Geral

(Handwritten signatures)



MINAS GERAIS

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que a Dra. **VALNA BERIA SOARES MOREIRA** encontra-se regularmente inscrita nesta Seccional como advogada com inscrição definitiva, sob o nº 112.527, desde 17/04/2008. CERTIFICA que a referida advogada encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. Não foi punida disciplinarmente nesta Seccional até a presente data.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida ás **10:03:07** do dia **06/10/2021**

Válida até: **05/11/2021**

Código de controle da certidão: **955327128**

Câmara Municipal de Rio Piracicaba Conferido na Internet Data <u>20 / 10 / 21</u>  Presidente da Comissão de Licitação

À CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABAMG.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 23.766.720/0001-68, legalmente representada por seu Sócio Adriano Santos Grigorini, CPF nº 034.618.426-64, na forma do disposto pelo **Item 6.3.2** do Edital, **INDICA** como profissional técnico responsável pela execução dos serviços referentes ao objeto deste certame: **Adriano Santos Grigorini**, CPF nº 034.618.426-64.

Na forma do disposto pelo **Item 6.3.2.1** do Edital, o profissional indicado encontra-se relacionado como sócio desta empresa, conforme demonstra o Contrato Social anexado em cumprimento ao Item 6.3.1 do Edital.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.



Adriano Grigorini Sociedade de Advogados


[23.766.720/0001-68]
ADRIANO GRIGORINI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua Lindolfo de Azevedo, 2378, 201
Jardim América - CEP: 30421-480
[BELO HORIZONTE - MG]



Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21

[Handwritten Signature]

Inez Aparecida Leite
Diretora Geral



[Handwritten Signatures]

CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. **ADRIANO SANTOS GRIGORINI** encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional como advogado com inscrição definitiva, sob o nº 94.340, desde 30/07/2003.

CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. Não foi punido disciplinarmente nesta Seccional até a presente data.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às 10:11:16 do dia 06/10/2021

Válida até: 05/11/2021

Código de controle da certidão: 40828197

Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Conferido na Internet
Data 20 / 10 / 21

Presidente da Comissão de Licitação

1589 6-114 33152

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais
MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
93
A

ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO SOCIAL

ADRIANO SANTOS GRIGORINI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº. OAB/MG 94.340, CPF 034.618.426-64, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, rua Lindolfo de Azevedo, nº. 2.378 – 201, bairro Jardim América, CEP: 30.421-480 e **VALNA BÉRIA SOARES MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº. OAB/MG 112.527, CPF 949.119.085-72, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte/MG, av. Francisco Sales, nº. 20 – 1.503, bairro Floresta, CEP: 30.150-220, resolvem constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos arts. 1º, 15, 16 e 17 da Lei Federal nº. 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA, DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.

A sociedade é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos arts. 1º, 15, 16 e 17 da Lei Federal Nº. 8.906/1994, denomina-se **ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e tem sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Lindolfo de Azevedo, nº. 2.378 – 201, bairro Jardim América, CEP: 30.421-480.

Parágrafo Único. No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL.

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, nos termos do artigo 1º da Lei Federal Nº 8.906/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo suas atividades início na data de registro do contrato social.

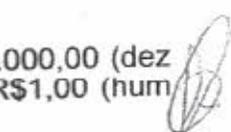
CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividindo-se em 10.000 (dez mil) quotas, do valor unitário de R\$1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20 / 10 / 21


Inez Aparecida Leite
Diretora Geral






SÓCIOS	Nº. DE COTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR - R\$
ADRIANO SANTOS CRIGORINI	7.000	70%	7.000,00
VALNA BÉRIA S. MOREIRA	3.000	30%	3.000,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

Parágrafo Único: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

Além da sociedade, os sócios ou associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, ou seja, segundo a participação de cada sócio no capital social. Pelas obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, caso os bens da sociedade não sejam suficientes para cobrirem as dívidas.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO.

A sociedade é administrada, em todos os atos, de forma individual, pelo sócio ADRIANO SANTOS CRIGORINI, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro. Os sócios que prestarem efetivos serviços à sociedade poderão ter uma retirada a título de *pro labore*.

Parágrafo Segundo. Os sócios administradores podem ser substituídos e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

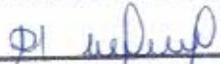
As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de quotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

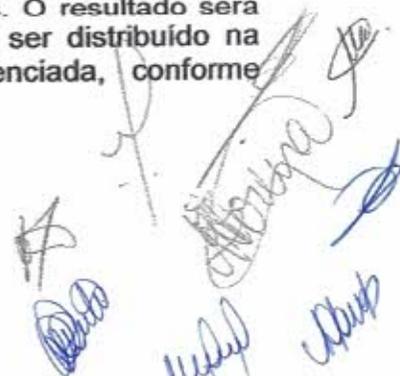
CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

O exercício social desta sociedade de advogados encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações pertinentes. O resultado será levado à conta de Reserva de Lucros, podendo, posteriormente, ser distribuído na proporção da participação de cada um, ou de forma diferenciada, conforme deliberarem.

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20 / 10 / 21


Inez Aparecida Leite
Diretora Geral



Parágrafo Primeiro. Em qualquer época os sócios poderão deliberar sobre a distribuição de lucros, mesmo que intermediários, não sendo obrigatória a observância de proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

Parágrafo Segundo. Os sócios participam das perdas na proporção das respectivas quotas, eis que não há, na presente sociedade, sócio que contribua exclusivamente com serviços. Os prejuízos apurados deverão ser cobertos pelos sócios nos trinta dias subsequentes ao balanço mencionado no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO AUTÔNOMO DA ADVOCACIA.

Os sócios podem, mediante prévia anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que neste caso os honorários percebidos revertam para a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXCLUSÃO DE SÓCIO.

A exclusão de sócio poder ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO, RENÚNCIA OU EXCLUSÃO.

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios. Em tais casos:

- a) Os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do fato;
- b) A participação do sócio falecido, renunciante ou excluído em honorários relativos a casos contenciosos com contrato já firmado serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO E ARBITRAGEM.

Toda e qualquer controvérsia que surgir da execução ou da interpretação do presente contrato, ou que com ele se relacionar, inclusive nas hipóteses de exclusão, retirada ou

Confere com o Original e Dou Fé.
Rio Piracicaba 20/10/21
Inês Aparecida Leite
Diretora Geral

[Handwritten signatures and initials]



dissolução parcial ou total da sociedade, será resolvida pela via judicial. Porém, os sócios podem, de forma amigável, estipular a arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da CÂMARA DE ARBITRAGEM DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS OAB/MG (CÂMARA-CSA-OAB/MG), por 3 (três) árbitros nomeados conforme o disposto no referido Regulamento. O procedimento arbitral será realizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

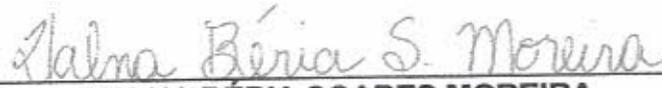
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incursos em nenhuma das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei nº. 8.906/94, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

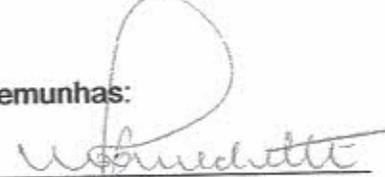
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 18 de Novembro de 2015.


ADRIANO SANTOS GRIGORINI


VALNA BÉRIA SOARES MOREIRA

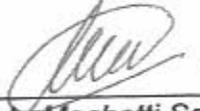
Testemunhas:


Maria Marta Borges Mechetti

CPF: 508239656-00

CI: 042.485/0-4 CRC/MG

End. Rua Ametista, 407. Bairro Pedra Azul – Contagem/MG – Cep: 32183-330


Marcelo Mechetti Sales

CPF 472.223.286-53

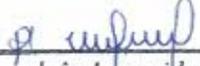
CI: M-1.574.815 SSP/MG

End. Rua Ametista, 407. Bairro Pedra Azul. Contagem/MG. Cep. 32183-330


Maria Raquel S. A. Almeida
ADVOGADA
OAB/MG 120.117

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21


Inez Aparecida Leite
Diretora Geral









O presente Contrato Social foi AVERBADO, nesta data às folhas 35/38 do livro-próprio B-117 de Registro da Sociedade de Advogados. Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, em 26 / 11 / 15.


Secretária da Seção de Sociedade de Advogados


Supervisora da Secretaria Geral



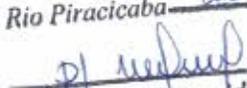
O presente CONTRATO SOCIAL confere com o original.

OAB/MG em 26 / 11 / 2015


Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21


Inêz Aparecida Leite
Diretora Geral






CERTIDÃO

A Diretora Secretária Geral do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dra. Helena Edwirges Santos Delamonica

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional no **Livro-próprio B-117, às folhas 35/38, sob o nº 4.989 (quatro mil novecentos e oitenta e nove), datado de 26 (vinte e seis) de novembro de 2015 (dois mil e quinze)**, a sociedade de advogados denominada **"Adriano Grigorini Sociedade de Advogados"**, com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 2.378 - 201, bairro Jardim América, nos termos da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 e do Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Certifica também que, a referida sociedade é integrada pelos advogados Drs. Adriano Santos Grigorini – OAB/MG 94.340 e Valna Béria Soares Moreira – OAB/MG 112.527**, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2015 (dois mil e quinze)**. Eu, Aleff dos Reis Aleff dos Reis Cornélio, agente administrativo da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-.-.-

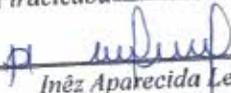
Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.


Helena Edwirges Santos Delamonica
Diretora Secretária Geral



Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20 / 10 / 21


Inês Aparecida Leite
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

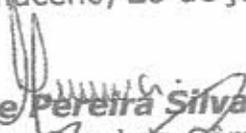
Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35)3861-1864 – TeleFax: (35)3861-2118
Cep 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa **Adriano Grigorini Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.766.720/0001-68, com sede na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 2378-201, Jardim América, Belo Horizonte/MG, CEP 30.421-480, representada por Adriano Santos Grigorini, brasileiro, casado, OAB/MG 94.340, CPF 034.618.426-64, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO MUNICIPAL, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG, PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, com assessoria e consultoria às Comissões Especiais, Mesa Diretora, Vereadores e Servidores, de 31 de março a 15 de julho de 2017, conforme Contrato n. 01/2017 e Aditivo n. 01/2017. Atestamos, ainda, que os serviços foram executados pelo Advogado Dr. Adriano Santos Grigorini, OAB/MG 94.340, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

Nepomuceno, 25 de julho de 2017.


Liliane Pereira Silva Baldoni

Diretora Geral da Câmara Municipal de Nepomuceno


Pedro Geovani Militani

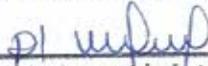
Presidente

Câmara Municipal de Nepomuceno

CNPJ 04.812.292/0001-18

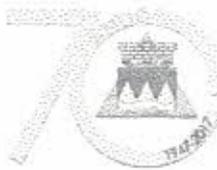
Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21


Inês Aparecida Leite
Diretora Geral


Liliane Pereira da
Silva Baldoni
Diretora Geral do Legislativo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa Adriano Grigorini Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 23.766.720/0001-68, com sede à Rua Lindolfo de Azevedo, nº 2378-201, Jardim América, Belo Horizonte/MG, CEP 30.421-480, representada por Adriano Santos Grigorini, brasileiro, casado, OAB/MG 94.340, CPF 034.618.426-64, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO MUNICIPAL E PROCESSO LEGISLATIVO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG, CNPJ 02.448.404/0001-78, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2017 e seus aditivos. Referida empresa prestou assessoria e consultoria técnica às Comissões Permanentes e Especiais, Mesa Diretora, Gabinete da Presidência, Diretorias, Chefias e Vereadores. Assistiu à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2018 e acompanhou os processos legislativos atinentes à atualização e revisão da Lei Orgânica municipal e Regimento Interno desta Casa, bem como de elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Brumadinho. Atuou, também, em ações judiciais, tais como: ação direta de inconstitucionalidade e ação civil pública. Atestamos, por fim, que os serviços foram diretamente executados pelos Advogados Dr. Adriano Santos Grigorini, OAB/MG 94.340 e Dra. Valna Béria Soares Moreira, OAB/MG 112.527, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

Brumadinho, 31 de dezembro de 2018.

Alessandra Cristina de Oliveira
Alessandra Cristina de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho

Vereadora Alessandra Cristina de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Brumadinho/MG

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/12/21

Inês Aparecida Leite

Inês Aparecida Leite
Diretora Geral

[Handwritten signatures and initials]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa Adriano Grigorini Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o n. 23.766.720/0001-68, com sede à Rua Lindolfo de Azevedo, n. 2.738-201, bairro Jardim América, em Belo Horizonte/MG, representada por Adriano Santos Grigorini, brasileiro, casado, OAB/MG 94.340, CPF 034.618.426-64, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO MUNICIPAL E PROCESSO LEGISLATIVO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS/MG, CNPJ 01.619.123/0001-78, nos termos do Contrato Administrativo n. 01/2018 e seus aditivos. Referida empresa prestou assessoria e consultoria técnica às Comissões Permanentes desta Casa, bem como de consultoria jurídica acompanhando os trabalhos da Comissão Processante nº 01/2018 e da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2019. Ademais, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica em relação a todas as demandas judiciais e extrajudiciais que envolveram a Câmara Municipal de Mário Campos nos anos de 2018, 2019 e 2020, em especial quanto ao acompanhamento de ações constitucionais e mandado de segurança, além de consultoria jurídica à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação para elaboração de Anteprojeto de Resolução com o objetivo de elaborar um novo Regimento Interno para este Legislativo. Atestamos, por fim, que os serviços foram diretamente prestados pelos Advogados Dr. Adriano Santos Grigorini, OAB/MG 94.340 e Dr^a. Valna Béria dos Santos Moreira, OAB/MG 112.527, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

Mário Campos, 29 de dezembro de 2020.

CLÁUDIO FERREIRA DOS ANJOS
Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos

Confere com o Original e Dou Fe

Rio Piracaba 20/11/21

Inez Aparecida Leite
Diretora Geral

6.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, **NADA CONSTA** em tramitação contra:

Nome: ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 23.766.720/0001-68

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Outubro de 2021 às 13:26



BELO HORIZONTE, 15 de Outubro de 2021 às 13:26

Código de Autenticação: 2110-1513-2606-0830-2590

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS - DECLARAÇÃO

**Ref. Processo Licitatório nº 002/2021, Tomada de Preços nº 001/2021 –
Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG.**

ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 23.766.720/0001-68, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). Adriano Santos Grigorini, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-10.474.278 SSP/MG e do CPF nº 034.618.426-64, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.



Adriano Santos Grigorini

Representante Legal da Adriano Grigorini Sociedade de Advogados

23.766.720/0001-68
ADRIANO GRIGORINI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Rua Lindolfo de Azevedo, 2378/201
Jardim América - CEP: 30421-480
BELO HORIZONTE * MG



7.2 "a)" e "b)".

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL.
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

[Handwritten signatures]

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

NUMER : 1076-21 DATA DE CADASTRO : 20/10/2021 VENCIMENTO : 20/10/2022
 Razao Social : ADRIANO GRIGOLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 Endereco : RUA LINDOLFO DE AZEVEDO, 2378 - APT0 201
 Bairro : JARDIM AMERICA Cidade : BELO HORIZONTE
 Alvidade : VAREJISTA E/OU TACA
 Categoria : SERV GERAIS
 Informacoes-lhes que, conforme solicitacao de V.SAS, essa empresa encontra-se cadastrada junto a(o) 20/10/2022
 para fornecimento das ESPECIALIDADES abaixo relacionadas ate

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

COD. : 229 DESCRICAO : SERVICO JURIDICO GRUPO : 135

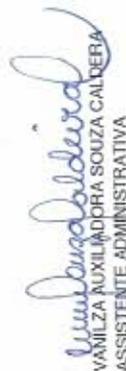
Os DOCUMENTOS apresentados para cadastramento nesta instituicao foram:

DOCUMENTO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO FAIENDA FEDERAL. ART 29 III
 CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO FAIENDA ESTADUAL. ART 29 III
 CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO FAIENDA MUNICIPAL. ART29 III
 CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO INSS. ART 29 INCISO IV
 CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO FGTS. ART 29 INCISO IV
 REGISTRO OU INSCRICAO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. ART 30 INCISO I
 COMPROVACAO DE APTIDAO PARA SESEMPENHAR A ATIVIDADE. ART 30 INCISO II
 CERTIDAO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA. ART 31 INCISO II
 CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NA SECAO DAOAB CORRESP.A SEDE DO LICITANTE
 PROVA DE INSCRICAO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURIDICAS - CNPJ
 CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS - CNDT
 DECLARACAO DE COMPRIMENTO DO DISPOSTO PELO ART 7, XIII, DA CONSTITUICAO FEDERAL
 PROFISSIONAL TECNICO RESPONSAVEL E REGULARIDADE JUNTO A OAB
 COMPROVACAO DE VINCULO PROFISSIONAL

A renovacao cadastral devera ser providenciada 60 (sessenta) dias antes do vencimento da validade e as alteracoes nas informacoes comerciais e/ou contratuais desta empresa, deverao ser comunicadas o mais breve possivel.

RIO PIRACICABA, 20/10/2021


 VANILZA AUXILIADORA SOUZA CALQUERA
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

23.943.467/0001-70
CÂMARA MUNICIPAL
DE RIO PIRACICABA
 Av. Dom Joaquim Silvério, 174
 Centro - CEP: 35.940-000
RIO PIRACICABA - MG

NUMERO	EMISSAO	VALIDADE
D256EB90A4769A	15/10/2021	13/04/2022
20210004984651	15/10/2021	13/01/2022
16417889	15/10/2021	14/11/2021
D256EB90A4769A	15/10/2021	13/04/2022
20211006021907	15/10/2021	04/11/2022
4989	28/11/2015	20/01/2022
04812292000118	25/07/2017	20/01/2022
21101513260608	15/10/2021	15/01/2022
4984	28/11/2015	20/01/2022
23766720000168	15/10/2021	15/01/2022
371730972021	15/10/2021	12/04/2022
23766720000168	20/10/2021	20/01/2022
40828197	06/10/2021	05/11/2021
4989	18/10/2021	18/01/2022






DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de habilitação no Processo Licitatório nº 002/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, que obedecemos rigorosamente o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou seja, comunicar à Câmara Municipal a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.



Adriano Grigorini Sociedade de Advogados


[23.766.720/0001-68]

ADRIANO GRIGORINI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Lindolfo de Azevedo, 2378/201
Jardim América - CEP: 30421-480

[BELO HORIZONTE - MG]



23.766.720/0001-68

**ADRIANO GRIGORINI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Rua Lindolfo de Azevedo, 2378/201
Jardim América - CEP: 30421-480

BELO HORIZONTE - MG

**ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
(CNPJ 23.766.720/0001-68)**

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021



Recebemos

Em 26 de 10 de 2021



23.766.720/0001-68

**ADRIANO GRIGORINI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Rua Lindolfo de Azevedo, 2378/201
Jardim América - CEP: 30421-480

BELO HORIZONTE - MG

**ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
(CNPJ 23.766.720/0001-68)**

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021



Recebemos

Em 26/11/2021

PROPOSTA TÉCNICA
(EDITAL – ITEM 8)

[Handwritten signatures]

8.3.1.1 – TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

R

9
R



CERTIDÃO

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. **ADRIANO SANTOS GRIGORINI** encontra-se regularmente inscrito nesta Seccional como advogado com inscrição definitiva, sob o nº 94.340, desde 30/07/2003.

CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. Não foi punido disciplinarmente nesta Seccional até a presente data.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

Adriano Cardoso da Silva
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

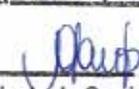
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às 10:11:16 do dia 06/10/2021

Válida até: 05/11/2021

Código de controle da certidão: 40828197

Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Conferido na Internet
Data 20 / 10 / 21

Presidente da Comissão de Licitação

2



Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21

Inez Aparecida Leite
Diretora Geral



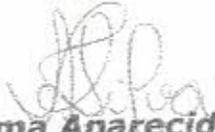
Inez
Aparecida Leite



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa Professor Mário Lúcio Quintão Soares & Associada S/C, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 42.783.209/0001-19, com escritório profissional estabelecido em Belo Horizonte/MG, na Avenida João Pinheiro, 146, Conj. 1108, Centro, CEP 30.130-180, representado por Mário Lúcio Quintão Soares, brasileiro, casado, OAB/MG 30.856, CPF 186.496.106-68, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO PROCESSO LEGISLATIVO, com assessoria e consultoria técnica à Mesa Diretora, Comissões, Vereadores e Servidores, junto à Câmara Municipal de Brumadinho/MG, CNPJ n. 02.448.404/0001-78, de 16 de abril de 2009 a 30 de março de 2013, conforme Contrato n. 06/2009. Atestamos, ainda, que os serviços foram executados pelos Advogados Dr. Mário Lúcio Quintão Soares - OAB/MG 30.856, Dr. Adriano Santos Grigorini - OAB/MG 94.340 e Dra. Valna Béria Soares Moreira - OAB/MG 112.527, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

Brumadinho, 17 de março de 2016.


Iracema Aparecida Silva

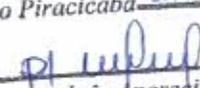
Diretora Geral da Câmara Municipal de Brumadinho


Henerson Rodrigues de Faria

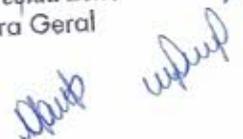
Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21


Inês Aparecida Leite
Diretora Geral





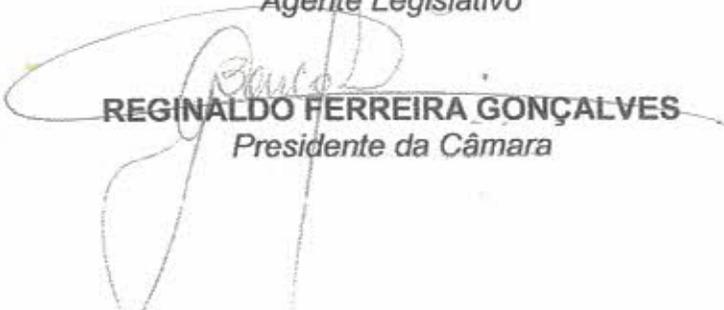


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa **Professor Mário Lúcio Quintão Soares & Associada S/C**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.783.209/0001-19, com escritório profissional estabelecido em Belo Horizonte/MG, na Avenida João Pinheiro, 146, Conj. 1108, Centro, CEP 30.130-180, representado por Mário Lúcio Quintão Soares, brasileiro, casado, OAB/MG 30.856, CPF 186.496.106-68, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA – ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO PROCESSO LEGISLATIVO, com assessoria e consultoria técnica à Mesa Diretora, Comissões, Vereadores e Servidores, junto à Câmara Municipal de Mário Campos/MG, CNPJ nº 01.619.123/0001-78, de 15 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2009. Atestamos, ainda, que os serviços foram executados pelos Advogados Dr. Mário Lúcio Quintão Soares – OAB/MG 30.856, Dr. Adriano Santos Grigorini – OAB/MG 94.340 e Dra. Valna Béria Soares Moreira – OAB/MG 112.527, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

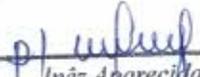
Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em três de janeiro de dois mil e dezessete (03/01/2017).


EDIR NOGUEIRA BRAGA
Agente Legislativo


REGINALDO FERREIRA GONÇALVES
Presidente da Câmara

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 03/01/21


Inês Aparecida Leite
Diretora Geral

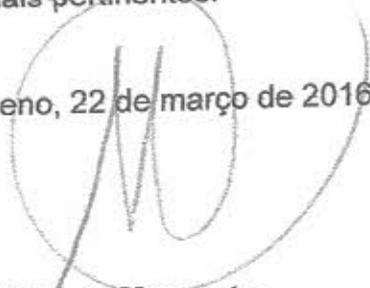




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

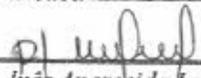
Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa Professor Mário Lúcio Quintão Soares & Associada S/C, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 42.783.209/0001-19, com escritório profissional estabelecido em Belo Horizonte/MG, na Avenida João Pinheiro, 146, Conj. 1108, Centro, CEP 30.130-180, representado por Mário Lúcio Quintão Soares, brasileiro, casado, OAB/MG 30.856, CPF 186.496.106-68, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas do direito constitucional, administrativo, tributário, financeiro e urbanístico, enfim, as variadas matérias do direito público, bem como o patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas específicas de maior complexidade e de alta indagação jurídica, junto à Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG, CNPJ n. 18.244.350/0001-69, de 14 de fevereiro de 2011 a 31/12/2011, conforme Contrato nº 010/2011. Atestamos, ainda, que os serviços foram executados pelos Advogados Dr. Mário Lúcio Quintão Soares – OAB/MG 30.856 e Dr. Adriano Santos Grigorini – OAB/MG 94.340, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

Nepomuceno, 22 de março de 2016.


Marcos Memento
Prefeito Municipal

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20 / 10 / 21


Inez Aparecida Leite
Diretora Geral



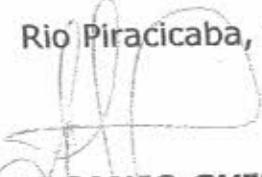




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

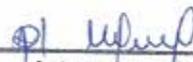
Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa Professor Mário Lúcio Quintão Soares & Associada S/C, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.783.209/0001-19, com escritório profissional estabelecido em Belo Horizonte/MG, na Avenida João Pinheiro, nº 146, Conj. 1108, Centro, CEP 30130-180, representada por Mário Lúcio Quintão Soares, brasileiro, casado, OAB/MG 30.856, CPF 186.496.106-68, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSO LEGISLATIVO, com assessoria e consultoria técnica à Mesa Diretora, Comissões e Vereadores, junto à Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, CNPJ nº 23.943.467/0001-70, sediada na Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 174, Centro, CEP 35940-000, no período de 10 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, conforme Processo Licitatório nº 01/2013, Contrato Administrativo nº 004/2013 e Aditivo nº 02/2013. Atestamos, ainda, que os serviços foram executados pelos Advogados Dr. Mário Lúcio Quintão Soares - OAB/MG 30.856, Dr. Adriano Santos Grigorini - OAB/MG 94.340 e Dra. Valna Béria Soares Moreira - OAB/MG 112.527, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

Rio Piracicaba, 30 de dezembro de 2020.


TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba, 20/12/20



Inês Aparecida Leite
Diretora Geral

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa Professor Mário Lúcio Quintão Soares & Associada S/C, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 42.783.209/0001-19, com escritório profissional estabelecido em Belo Horizonte/MG, na Avenida João Pinheiro, 146, Conj. 1108, Centro, CEP 30.130-180, representado por Mário Lúcio Quintão Soares, brasileiro, casado, OAB/MG 30.856, CPF 186.496.106-68, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO PROCESSO LEGISLATIVO, com assessoria e consultoria técnica à CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito, junto à Câmara Municipal de São José da Lapa/MG, CNPJ n. 42785238/0001-10, de maio a setembro de 2013, conforme Contrato n. 005/2013 e Aditivo n.º 06/2013. Atestamos, ainda, que os serviços foram executados pelos Advogados Dr. Mário Lúcio Quintão Soares - OAB/MG 30.856, Dr. Adriano Santos Grigorini - OAB/MG 94.340 e Dra. Valna Béria Soares Moreira - OAB/MG 112.527, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

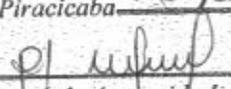
São José da Lapa, 06 de dezembro de 2016.


Thales Júnior da Conceição
Presidente da Câmara Municipal de São José da Lapa.


Gedeon Ferreira de Morais
Vice-Presidente da Câmara Municipal de São José da Lapa.

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21


Inez Aparecida Leite
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

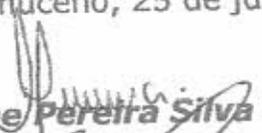
Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35)3861-1864 – TeleFax: (35)3861-2118
Cep 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



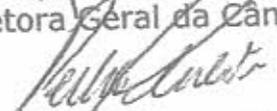
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa **Adriano Grigorini Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.766.720/0001-68, com sede na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 2378-201, Jardim América, Belo Horizonte/MG, CEP 30.421-480, representada por Adriano Santos Grigorini, brasileiro, casado, OAB/MG 94.340, CPF 034.618.426-64, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO MUNICIPAL, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG, PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, com assessoria e consultoria às Comissões Especiais, Mesa Diretora, Vereadores e Servidores, de 31 de março a 15 de julho de 2017, conforme Contrato n. 01/2017 e Aditivo n. 01/2017. Atestamos, ainda, que os serviços foram executados pelo Advogado Dr. Adriano Santos Grigorini, OAB/MG 94.340, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

Nepomuceno, 25 de julho de 2017.


Liliane Peretira Silva Baldoni

Diretora Geral da Câmara Municipal de Nepomuceno


Pedro Geovani Militani

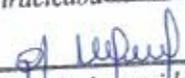
Presidente

Câmara Municipal de Nepomuceno

CNPJ 04.812.292/0001-18

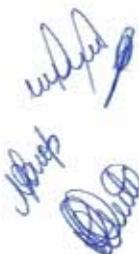
Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21



Inez Aparecida Leite
Diretora Geral


Liliane Peretira da
Silva Baldoni
Diretora Geral do Legislativo

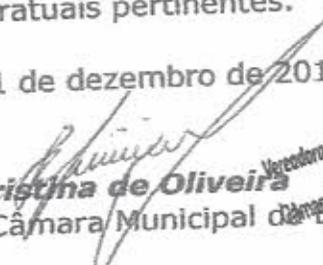




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

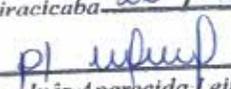
Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa Adriano Grigorini Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 23.766.720/0001-68, com sede à Rua Lindolfo de Azevedo, nº 2378-201, Jardim América, Belo Horizonte/MG, CEP 30.421-480, representada por Adriano Santos Grigorini, brasileiro, casado, OAB/MG 94.340, CPF 034.618.426-64, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO MUNICIPAL E PROCESSO LEGISLATIVO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG, CNPJ 02.448.404/0001-78, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2017 e seus aditivos. Referida empresa prestou assessoria e consultoria técnica às Comissões Permanentes e Especiais, Mesa Diretora, Gabinete da Presidência, Diretorias, Chefias e Vereadores. Assistiu à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2018 e acompanhou os processos legislativos atinentes à atualização e revisão da Lei Orgânica municipal e Regimento Interno desta Casa, bem como de elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Brumadinho. Atuou, também, em ações judiciais, tais como: ação direta de inconstitucionalidade e ação civil pública. Atestamos, por fim, que os serviços foram diretamente executados pelos Advogados Dr. Adriano Santos Grigorini, OAB/MG 94.340 e Dra. Valna Béria Soares Moreira, OAB/MG 112.527, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

Brumadinho, 31 de dezembro de 2018.


Alessandra Cristina de Oliveira
Vereadora Alessandra Cristina de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Brumadinho/MG
Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21


Inez Aparecida Leite
Diretora Geral

Praça da Paz Carmem de Oliveira Gonçalves - s/nº
São Conrado - Brumadinho - MG
CEP: 35460-000
Tel: 0800 283 1463 / (31) 3571-1463





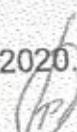
CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

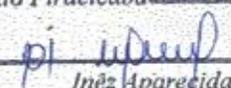
Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa Adriano Grigorini Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o n. 23.766.720/0001-68, com sede à Rua Lindolfo de Azevedo, n. 2.738-201, bairro Jardim América, em Belo Horizonte/MG, representada por Adriano Santos Grigorini, brasileiro, casado, OAB/MG 94.340, CPF 034.618.426-64, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO MUNICIPAL E PROCESSO LEGISLATIVO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS/MG, CNPJ 01.619.123/0001-78, nos termos do Contrato Administrativo n. 01/2018 e seus aditivos. Referida empresa prestou assessoria e consultoria técnica às Comissões Permanentes desta Casa, bem como de consultoria jurídica acompanhando os trabalhos da Comissão Processante n° 01/2018 e da Comissão Parlamentar de Inquérito n° 01/2019. Ademais, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica em relação a todas as demandas judiciais e extrajudiciais que envolveram a Câmara Municipal de Mário Campos nos anos de 2018, 2019 e 2020, em especial quanto ao acompanhamento de ações constitucionais e mandado de segurança, além de consultoria jurídica à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação para elaboração de Anteprojeto de Resolução com o objetivo de elaborar um novo Regimento Interno para este Legislativo. Atestamos, por fim, que os serviços foram diretamente prestados pelos Advogados Dr. Adriano Santos Grigorini, OAB/MG 94.340 e Drª Valna Béria dos Santos Moreira, OAB/MG 112.527, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

Mário Campos, 29 de dezembro de 2020.


CLÁUDIO FERREIRA DOS ANJOS
Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/12/2021


Inês Aparecida Leite
Diretora Geral

2



Certificado

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, certifica que

ADRIANO SANTOS GRIGORINI

tomou posse como MEMBRO da COMISSÃO DIREITO ADMINISTRATIVO



Antônio Fabrício de Matos Gonçalves
Presidente da OAB/MG

Helena Delamonica
Vice-Presidente da OAB/MG Coordenadora
das Comissões da OAB/MG

Gustavo Chalfun
Secretário-Geral da OAB/MG

Confere com o Original e Dou Fé.
Rio Pricicaba 20/10/21
[Signature]
Méz Aparecida Leite
Diretora Geral



[Signature]
[Signature]

PORTARIA nº 559/2018

Triênio 2016-2018

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

NOMEAR o Advogado **DR. ADRIANO SANTOS GRIGORINI - OAB/MG 94.340**, Membro da *Comissão de Assuntos Legislativos* da OAB/MG.

Registre-se e cumpra-se.

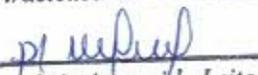
Belo Horizonte, 25 de setembro de 2018.



ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES
Presidente

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21



Inéz Aparecida Leite
Diretora Geral



8.3.1.2 – COMPROVAÇÕES ACADÊMICAS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

[Handwritten signatures]

MUNICÍPIO DE PIACABUA
Folha 124



INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JOÃO MONLEVADE
FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE



O Diretor Geral do Instituto de Ensino Superior de João Monlevade, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Bacharel em Direito** no dia 27 de **Dezembro** de 2002, confere o título de

Adriano Santos Brigorini

a nascido(a) a 19 de **Janeiro** de 1979, natural de **São Paulo** e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. Diretor Geral

Confere com o Original e Dou

Rio Piracicaba 20/10/02

*pl. m. de...
Inês Aparecida Leite*

João Monlevade-MG, 11 de **março** de 2002

João Leão dos Anjos Vieira
Secretário

Adriano Santos Brigorini
Diplomado

Monacho Henrique Lima
Diretor de Ensino

Michel Antônio Paquetini
Diretor Geral

Plato
Michel Henrique Lima

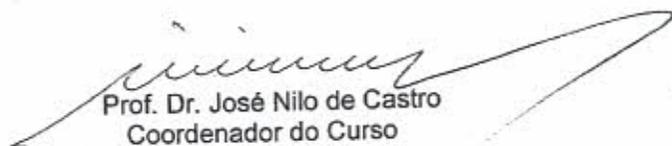
CERTIFICADO

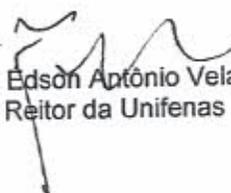
O Reitor da Unifenas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO MUNICIPAL E ELEITORAL**, realizado no período de 23 de março de 2003 a 9 de julho de 2004, com carga horária de 370 horas, confere o título de **ESPECIALISTA** a

Adriano Santos Grigorini

brasileiro, natural de Jacareí - SP, nascido a 19 de janeiro de 1979, RG nº MG-10.474.278 SSP/MG e outorga o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, conforme Resolução CNE/CES Nº 1, de 03 de abril de 2001.

Alfenas, 24 de agosto de 2005

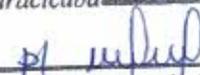

Prof. Dr. José Nilo de Castro
Coordenador do Curso


Prof. Edson Antônio Velano
Reitor da Unifenas

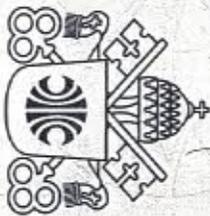
Outorgado

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21


Inês Aparecida Leite
Diretora Geral





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,

conforme ata datada de 16 de maio de 2008, tendo em vista o cumprimento das exigências legais,

confere a Adriano Santos Grigolini

Conteúdo com o Original e Dou Fé.

o grau de Mestre

Rio Piracicaba 20/10/121

em Direito - Direito Internacional e Comunitário

PL Inês Aparecida Leite
Diretora Geral

para que goze dos direitos que lhe são assegurados por lei.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2014.

Aluísio
Reitor

[Assinatura]
Coordenador

Pro-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

[Assinatura]

[Assinatura]
Diplomado

[Assinatura]

[Assinatura]

8.3.1.3 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Artigo publicado em periódicos especializados (de cunho científico).

Artigo publicado em obra coletiva (livro de cunho científico).

Trabalho individual (livro de cunho científico) publicado.

[Handwritten signatures]



Adriano Santos Grigorini

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7042491310814954>

ID Lattes: **7042491310814954**

Última atualização do currículo em 24/09/2021



12

Possui graduação em Direito pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade (2002), especialização em Direito Municipal e Direito Eleitoral pelo Instituto de Direito Municipal/Unifenas (2004) e Mestrado em Direito Internacional e Comunitário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2008). Iniciou na docência superior em fevereiro de 2005 e lecionou em várias Universidades e Cursos Preparatórios para Concurso Público e Exame de Ordem. Leciona no Pro Labore Cursos Jurídicos (Direitos Humanos e Direito Internacional) desde 2006 e na Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte (Direito Administrativo e Direito Constitucional) desde 2009. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Teoria do Estado, Direitos Humanos, Direito Internacional, Direito Administrativo e Direito Constitucional. atuando principalmente nos seguintes temas: conceito de Estado, separação de Poderes, União Européia, Mercosul, direitos humanos, princípio da igualdade, controle de constitucionalidade, processo legislativo, processo administrativo e improbidade administrativa. É advogado desde 2003, atuando como Procurador, Assessor e Consultor especializado em direito municipal e processo legislativo, tendo constituído, no ano de 2015, a Adriano Grigorini Sociedade de Advogados. Foi Membro da Comissão Estadual de Direito Administrativo e da Comissão Estadual de Assuntos Legislativos (OAB/MG) - 2016/2018. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Adriano Santos Grigorini

Nome em citações bibliográficas

GRIGORINI, Adriano Santos

Lattes iD

<http://lattes.cnpq.br/7042491310814954>

Endereço

Endereço Profissional

Adriano Grigorini Sociedade de Advogados, Assessoria e Consultoria Jurídica.

Rua Pouso Alegre, 854 - 2 Andar

Floresta

31015184 - Belo Horizonte, MG - Brasil

Telefone: (31) 36587517

Fax: (31) 36587517

URL da Homepage: www.grigoriniadvogados.com.br

Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Conferido na Internet

Data 20/10/2021

Presidente da Comissão de Licitação

Formação acadêmica/titulação

2006 - 2008

Mestrado em Programa de Pós Graduação.

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC-MINAS, Brasil.

Título: O processo de integração europeu a compreensão da soberania como delegação de competências: um paradigma para o Mercosul, Ano de Obtenção: 2008.

Orientador: Mário Lúcio Quintão Soares.

Palavras-chave: Processo de Integração - Soberania - Mercosul.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Setores de atividade: Educação.

2003 - 2004

Especialização em Direito Municipal e Direito Eleitoral. (Carga Horária: 370h).

Universidade de Alfenas, UNIFENAS, Brasil.

Título: A executoriedade imediata da cassação do registro ou do diploma do candidato em face do princípio constitucional democrático.

Orientador: Ana Márcia dos Santos Mello.

1998 - 2002

Graduação em Direito.

Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade, FUNCEC, Brasil.

Título: A autonomia dos Estados-Membros em face da intervenção federal.

Orientador: Leonardo Militão Abrantes.

1994 - 1996

Ensino Médio (2º grau).

Colégio Promove, PROMOVE, Brasil.

1986 - 1993

Formação Complementar

Atuação Profissional



Pro Labore Cursos Jurídicos, PRO LABORE, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual

Atividades

06/2006 - Atual

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 2

Ensino, Direito, Nível: Aperfeiçoamento

Disciplinas ministradas

Direito Internacional e Comunitário - Curso Preparatório Magistratura do Trabalho

Direito Internacional Público e Privado - Curso Preparatório OAB

Faculdade Pitágoras, UNIMINAS, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 12

Adriano Grigorini Sociedade de Advogados, AGSA, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio Diretor, Carga horária: 12

Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, PMBC, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2000

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Professor II - História

Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade, FUNCEC, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2015

Atividades

06/2005 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 4

Pesquisa e desenvolvimento, Instituto de Ensino Superior.

Linhas de pesquisa

Processos de Integração; direitos humanos e constitucionalização do direito internacional.

Outras atividades técnico-científicas, Instituto de Ensino Superior, Instituto de Ensino Superior.

Atividade realizada

Professor Orientador do Programa Interdisciplinar de Capacitação Discente.

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Internacional Privado

Direito Internacional Público

02/2005 - Atual

Ângulo Concursos, AC, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2005

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor I, Carga horária: 8

PUC-Minas em Arcos, PUC, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2007

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8

Centro de Ensino Superior de Itabira, CENSI, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2009

Atividades

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8

08/2007 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Constitucional I
Teoria da Constituição



19

Faculdade Asa de Brumadinho, ASA, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2009

Atividades

08/2007 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Administrativo II
Direito Administrativo I



PUC Minas em Betim, PUC, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2008

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 10

Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte, FME, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2010

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 16

Escola Superior de Negócios de Belo Horizonte, ESN-BH, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2013

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 40

Meritus Concursos, MC, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 12

PUC-Minas (IEC), PUC, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2014

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 4

Anhanguera - LFG, ANG, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 16

Centro Universitário Newton Paiva, CNP, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2015

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 10

Tribunal de Justiça Desportiva de Barão de Cocais-MG, TJD-BC, Brasil.

Vínculo institucional

2003 - 2005

Vínculo: Voluntário, Enquadramento Funcional: Procurador Geral, Carga horária: 2

APAE - Barão de Cocais, APAE-BC, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2005

Vínculo: Voluntário, Enquadramento Funcional: Procurador Geral, Carga horária: 2

Fidens Engenharia SA, FESA, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2007

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 20

Professor Mário Lúcio Quintão Soares & Advogados Associados, MLQUINTÃO, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2014

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Câmara Municipal de Mário Campos, CMMC, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - 2020

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor e Consultor Jurídico

Vínculo institucional

2009 - 2010

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor e Consultor Jurídico

Câmara Municipal de Brumadinho, CMB, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2018

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor e Consultor Jurídico

Vínculo institucional

2009 - 2013

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor e Consultor Jurídico

Câmara Municipal de São José da Lapa, CMSJL, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor e Consultor Jurídico

Câmara Municipal de Rio Piracicaba, CMRP, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor e Consultor Jurídico

Câmara Municipal de Nepomuceno, CMN, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2017

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor e Consultor Jurídico

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo, PMBJA, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2004

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor e Consultor Jurídico

Prefeitura Municipal de Brumadinho, PM/Brumadinho, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2008

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor e Consultor Jurídico

Prefeitura Municipal de Nepomuceno, PMN, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2011

Vínculo: Contrato Administrativo, Enquadramento Funcional: Assessor e Consultor Jurídico

Linhas de pesquisa

1. Processos de Integração; direitos humanos e constitucionalização do direito internacional.

Outros Projetos

Direitos humanos na atualidade.
Situação: Desativado; Natureza: Outra.

Integrantes: Adriano Santos Grigorini - Coordenador.

Direitos humanos na atualidade
Situação: Desativado; Natureza: Outra.

Integrantes: Adriano Santos Grigorini - Coordenador.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Conferido na Internet
 Data 20 / 10 / 2021

 Presidente da Comissão de Licitação

Áreas de atuação

1.

2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Humanos.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Internacional Privado.
6. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Eleitoral.



Idiomas

Inglês	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Italiano	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
Francês	Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2019	Comendador da Ordem da Medalha Mérito Presidente Afonso Pena., Academia Nacional de Artes e Direito Social..
2019	Medalha Ruy Barborsa, Academia Nacional de Artes e Direito Social..
2019	Patrono - Formandos Direito - 2019/01, Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte.
2017	Referência Nacional em Advocacia e Justiça, ANCEC - Agência Nacional de Cultura e Empreendedorismo.
2017	Comendador da Ordem da Medalha Mérito Presidente Juscelino Kubitschek, Federação das Academias de Letras e Artes do Estado de São Paulo.
2017	Patrono - Formandos Direito M - 2017/01, Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte.
2017	Patrono - Formandos Direito N - 2017/01, Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte.
2014	Patrono - Formandos Direito - 2014, Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte.
2014	Melhor Professor do Curso de Direito, Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte.
2012	Professor Homenageado - Formandos Direito - 2012, Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte.
2012	Melhor Professor do Curso de Direito, Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte.
2010	Professor Homenageado - Formandos Direito M - 2010/01, PUC-MINAS - BETIM.
2009	Professor Nome de Turma - Adriano Santos Grigorini - Formandos Direito 2009, IES-FUNCEC - João Monlevade.
2008	Professor Homenageado - Formandos Direito - 2008, IES-FUNCEC - João Monlevade.
2008	Patrono - Formandos Direito - 2008/01, Faculdade ASA de Brumadinho.
2008	Patrono - Formandos Direito - 2008/02, Faculdade ASA de Brumadinho.
2007	Professor Homenageado - Formandos Direito N - 2007/01, PUC-MINAS - Arcos.
2007	Professor Homenageado - Formandos Direito M - 2007/01, PUC-MINAS - Arcos.
2006	Professor Homenageado - Formandos Direito N - 2006/02, PUC-MINAS - Arcos.
2006	Parainfo - Formandos Direito - 2006, IES - FUNCEC - João Monlevade.
2006	Professor Homenageado - Formandos Direito M - 2006/02, PUC-MINAS - Arcos.
2003	Moção de Congratulações - Moção de Aplauso N. 047/2003, Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo.



Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Direito Internacional & Comunitário. 1. ed. Belo Horizonte: Bookjuris, 2010. v. 1. 111p .

Capítulos de livros publicados

1. **GRIGORINI, Adriano Santos;** ZANOTTI, C. ; PAGANI, M. . Artigo 41-A da Lei N. 9.504, de 30 de setembro de 1997: a executoriedade imediata e seus Implicares no regime democrático brasileiro.. In: GRIGORINI, Adriano Santos; JANNOTTI, Carollina de Castro; PAGANI, Marcella.. (Org.). Direito & Atualidades. 1ed.Rio de Janeiro: Sotese, 2008, v. 1, p. 1-249.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Advocacia na Prática. Revista Pela Ordem, Belo Horizonte, p. 54 - 54, 28 fev. 2017.

Apresentações de Trabalho

1. FREIRE, D. A. ; **GRIGORINI, Adriano Santos** . I Congresso de Direito Administrativo da PUC/MINAS em Serro.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **GRIGORINI, Adriano Santos**. 25 Anos da Lei de Improbidade Administrativa. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
3. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Os tratados sobre direitos humanos e a interpretação do STF. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Tratados sobre direitos humanos e o posicionamento do STF. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **GRIGORINI, Adriano Santos**. A Organização Internacional do Trabalho. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **GRIGORINI, Adriano Santos**. A Organização Internacional do Trabalho. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. LIMA, C. H. P. ; **GRIGORINI, Adriano Santos** . Experiência europeia de integração e a aurora do Mercosul. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **GRIGORINI, Adriano Santos**. O princípio democrático e a presunção da inocência no direito eleitoral. 2008. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **GRIGORINI, Adriano Santos**. A Organização Internacional do Trabalho.. 2007. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).



Outras produções bibliográficas

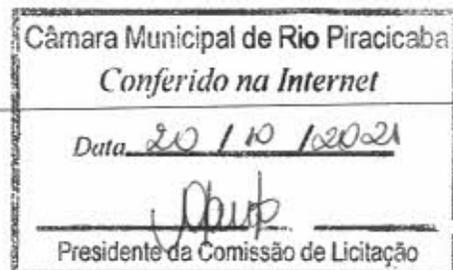
1. GRIGORINI, A. S.; **GRIGORINI, Adriano Santos** . Direitos Humanos 2014 (Preparatório para Concursos e Exame de Ordem).
2. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Direito Internacional 2014 (Preparatório para Concursos e Exame de Ordem).
3. **GRIGORINI, Adriano Santos**; SANTOS, B. G. M. . Direito e Política (legalidade e legitimidade). A motivação do ato administrativo como um dos requisitos de sua validade. 2014 (Artigo Científico. Universidade Federal de Minas Gerais).

Demais tipos de produção técnica

1. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Processo Administrativo - Pós em Direito Processual. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
2. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Direito Internacional do Trabalho - Pós em Direito e Processo do Trabalho. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
3. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Noções de Direito Constitucional e Internacional do Trabalho - Pós em Direito do Trabalho. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
4. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Direito Internacional do Trabalho - Pós em Direito e Processo do Trabalho. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
5. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Direito Internacional e Comunitário - Carreiras Trabalhistas. 2007. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Apostila).
6. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Curso Preparatório para o Exame de Ordem - WEB AULAS - DI Público.. 2007. (Curso).
7. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Direito Eleitoral. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
8. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Controle de Constitucionalidade. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
9. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Direito Eleitoral. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
10. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Controle de Constitucionalidade. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão



Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Participação em banca de João Batista de Almeida. A função social da empresa. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte.
2. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Participação em banca de Daniel Perelra da Silva. Cláusulas abusivas no contrato de locação. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte.
3. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Participação em banca de Fernando César da Silva Lemos. Da negligência e omissão do executivo como causa de obstrução de recursos para as ONGs. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte.
4. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Participação em banca de Carlos Nunes de Azevedo. Corretagem imobiliária. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte.
5. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Participação em banca de Alessandro Simões Passos. O princípio da igualdade salarial entre homem e mulher. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte.
6. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Participação em banca de Maelcia Denise Neto e Silva. Assédio moral no contrato de trabalho. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola Superior de Negócios de Belo Horizonte.
7. **GRIGORINI, Adriano Santos**. Participação em banca de Artur Viveiros Camargo. Responsabilidade pelas verbas trabalhistas na terceirização. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola Superior de Negócios

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



- 8. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Helane Cristina Pinheiro Domingues. Implicações do aumento na licença maternidade de 120 para 180 dias. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola Superior de Negócios de Belo Horizonte.
- 9. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Cláudio Aparecido da Silva. Reflexos dos benefícios acidentários no contrato de trabalho. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola Superior de Negócios de Belo Horizonte.
- 10. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Bárbara Rosa Salvador Silva. Jus postulandi na justiça do trabalho. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola Superior de Negócios de Belo Horizonte.
- 11. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Cláudio Henrique Fontes Barros. O valor jurídico do e-mail como prova no processo do trabalho. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola Superior de Negócios de Belo Horizonte.
- 12. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Amanda Nívia Muniz Resende. A terceirização trabalhista no Brasil. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola Superior de Negócios de Belo Horizonte.
- 13. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Patrícia de Souza Alves. Da prestação de horas extras e a saúde do trabalhador. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola Superior de Negócios de Belo Horizonte.
- 14. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Camila de Souza Alves. A greve no direito coletivo brasileiro. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola Superior de Negócios de Belo Horizonte.
- 15. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Luiz Carlos de Resende. A dispensa por justa causa no contrato de trabalho. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola Superior de Negócios de Belo Horizonte.
- 16. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Geraldo do Espírito Santo Freitas. A optometria no Brasil e no mundo. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola Superior de Negócios de Belo Horizonte.
- 17. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Talita Cristina Carvalho de Melo. Necessidade de prévia licitação para permissão de uso de bem público. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - IES-FUNCEC - João Monlevade.
- 18. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Vânia Lúcia Figueiredo Moreira Santos. Inconstitucionalidade na sucessão entre cônjuge e companheiro. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - CENSI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA.
- 19. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Fabiane Aparecida Sena. Paternidade socioafetiva. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Superior de Itabira.
- 20. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de José Sérgio Ferreira. Parceria público-privada: uma análise de sua formulação e experiências realizadas em Minas Gerais. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Asa de Brumadinho.
- 21. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Jussara Silva de Alvarenga Duarte. O procedimento administrativo da separação e do divórcio. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA.
- 22. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Ailton Dores de Oliveira. Infanticídio: inviolabilidade do direito de vida. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro de Ensino Superior de Itabira.
- 23. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Bárbara Feres Lima. A validade jurídica do uso de células tronco embrionárias. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - PUC Minas em Betim.
- 24. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Renata Guimarães Chaves Brasil. A responsabilidade dos municípios nos consórcios. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - PUC Minas em Betim.
- 25. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Marília dos Anjos Machado. Possibilidade de aplicação da Lei nº 11.441/07 à dissolução de união estável. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - PUC Minas em Betim.
- 26. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Maria Juliana Rodrigues. Súmula Vinculante. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - PUC Minas em Betim.
- 27. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Sérgio Ferreira de Pádua Júnior. A usucapião especial coletiva como forma de resolução de conflitos fundiários. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - CENSI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA.
- 28. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Marcos Monsueto Caldeira. Unidades de conservação e compensação ambiental. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - CENSI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA.
- 29. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Carlos Henrique Costa. Licenciamento ambiental em atividades minerárias. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - CENSI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA.
- 30. **BATALHA, R.; PASTORINI, A.; GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Lívia Diniz Braz. A proteção do consumidor brasileiro no comércio eletrônico. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural.
- 31. **PASTORINI, A.; BATALHA, R.; GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Rogério Amorim Cristo. Vantagens e desvantagens da nova lei de falências. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural.
- 32. **BATALHA, R.; PASTORINI, A.; GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Marcos Vinícius Magalhães de Freitas. Os limites da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica no processo de execução fiscal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural.
- 33. **BATALHA, R.; GRIGORINI, Adriano Santos; PASTORINI, A.** Participação em banca de Thiago Vieira Pinto. A relevância dos princípios constitucionais da administração pública na aplicação da Lei 8666/93. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural.
- 34. **ABRANTES, L. M.; GODINHO, L.; GRIGORINI, Adriano Santos.** Participação em banca de Jucélia Rocha de Assis. O direito à nomeação em virtude de aprovação em concurso público. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em

O procedimento
Câmara Municipal de Rio Piacaba
 Conferido na Internet
 Data: 20/10/2021
 Presidente da Comissão de Licitação

*Assp
 sup...*

35. Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural. ABRANTES., L. M.; GODINHO, L.; **GRIGORINI, Adriano Santos**. Participação em banca de Vander Lúcio de Barros..Determinação da competência civil.. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural.
36. ZANOTTI, C.; GODINHO, L.; **GRIGORINI, Adriano Santos**. Participação em banca de Glayds Júlia da Silva..A paternidade socioafetiva - da família ao direito.. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural.
37. ZANOTTI, C.; GODINHO, L.; **GRIGORINI, Adriano Santos**. Participação em banca de Marcus Vinícius Tavares da Silva..O concubinato e sua proteção jurídica pelo direito de família.. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural.
38. ZANOTTI, C.; GODINHO, L.; **GRIGORINI, Adriano Santos**. Participação em banca de Alysso Flávio da Silva Ribeiro..A pesquisa científica com embriões excedentes da fertilização in vitro em face do ordenamento jurídico brasileiro.. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural.
39. ABRANTES., L. M.; GODINHO, L.; **GRIGORINI, Adriano Santos**. Participação em banca de Dayene Hosana Alvarenga Morelato..O princípio da dignidade da pessoa humana e a assistência social no Brasil.. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural.
40. ZANOTTI, C.; GODINHO, L.; **GRIGORINI, Adriano Santos**. Participação em banca de Mírian Rodrigues Miranda..O aborto de fetos anencéfalos.. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural.
41. PASTORINI, A.; ZANOTTI, C.; **GRIGORINI, Adriano Santos**. Participação em banca de Wagner da Silva Martins..O direito e as formas de reprodução humana assistida.. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural.
42. ABRANTES., L. M.; GODINHO, L.; **GRIGORINI, Adriano Santos**. Participação em banca de Eduardo José Quaresma..Planejamento Municipal: o incremento após o Estatuto da cidade.. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural.



Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. CONAT. Direito Internacional do Trabalho. 2014. (Congresso).
2. XXXIV Ciclo de Estudos de Direito Municipal.Processo Eleitoral. 2005. (Outra).



Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Rosária Maria. Análise de eficácia da lei Maria da Penha. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Escola Superior de Negócios. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
2. Sandra Mara de Souza. Assédio moral na administração pública direta. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Escola Superior de Negócios de Belo Horizonte. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
3. Eliane Farias de Souza. O estatuto do idoso e seu acesso ao estatuto. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Escola Superior de Negócios de Belo Horizonte. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
4. Marlon Morais Guimarães. Ações afirmativas e o sistema de cotas para negros. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - IES-FUNCEC - João Monlevade. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
5. Flávio Antônio de Oliveira Ebaid. A patente e sua proteção jurídica em relação ao inventor. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Escola Superior de Negócios. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
6. Josiane Cristina Ferreira. A taxa de controle e fiscalização ambiental à luz da Constituição. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Escola Superior de Negócios. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
7. Frederico Luiz Dias. A reeleição em face do princípio da igualdade entre os candidatos. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
8. Gilberto Ernane dos Santos. A guerra justa e a legítima defesa no direito internacional. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
9. Jubert dos Santos Mendes. A Área de Livre Comércio das Américas e o posicionamento do Brasil em face deste projeto de Integração.. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
10. Sabrina Maso Nascimento. O abuso do poder econômico face ao princípio da lisura das eleições.. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural. Orientador: Adriano Santos Grigorini.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including what appears to be 'Adriano' and other illegible marks.

11. Flávio de Magalhães Lamelas Ferreira. O Direito Internacional Privado e o princípio da autonomia da vontade das partes nos contratos internacionais.. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
12. Karla Gonçalves Primo. Da aplicabilidade do Estatuto de Roma na entrega de brasileiros natos.. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
13. Andréa Cristina de Souza. Emenda Constitucional n.º 45: A súmula vinculante e suas implicações no direito brasileiro. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
14. Andréia Gomes de Souza. Parceria público-privada: uma nova modalidade de concessão de serviço público. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
15. Cléber Rubens Silva. O princípio da igualdade como forma de limitação à atuação do Estado. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
16. Fernanda Lage Martins. O processo do contraditório e ampla defesa como garantias do administrado. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
17. Renata Martins de Souza. A efetividade do Mandado de Injunção. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
18. Mônica Maria Arcaño Ávila. O controle do Poder Executivo Municipal. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade. Orientador: Adriano Santos Grigorini.

Iniciação científica

1. Hugo Lázaro dos Reis.. A reforma do Conselho de Segurança da ONU.. 2006. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Instituto de Ensino Superior-Fundação Comunitária Educacional e Cultural. Orientador: Adriano Santos Grigorini.
2. Thalita Maria Barcellos da Silva. O sistema penitenciário brasileiro: penas e medidas alternativas. 2005. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade. Orientador: Adriano Santos Grigorini.

Educação e Popularização de C & T

Cursos de curta duração ministrados

1. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Direito Eleitoral. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
2. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Controle de Constitucionalidade. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
3. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Direito Internacional do Trabalho - Pós em Direito e Processo do Trabalho. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
4. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Direito Internacional do Trabalho - Pós em Direito e Processo do Trabalho. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
5. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Noções de Direito Constitucional e Internacional do Trabalho - Pós em Direito do Trabalho. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
6. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Direito Eleitoral. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
7. **GRIGORINI, Adriano Santos.** Processo Administrativo - Pós em Direito Processual. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

Outras informações relevantes

Advogado, Assessor e Consultor Jurídico especializado em Direito Público. Mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício da Advocacia. Professor em Cursos de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Cursos Preparatórios para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício do Magistério Superior em Direito.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 17/10/2021 às 18:40:44

Imprimir currículo



PELA ORDEM



AS GERAIS

PROGRAMA DE GESTÃO - 2016/2018

- Ampliar e descentralizar os órgãos de prerrogativas
- Fortalecer e apoiar
- Regulamentar
- Intensificar a
- Regionaliza
- Intensificar a interior
- Oferecer software de gestão gratuito
- Manter o valor da anuidade entre as mais baixas
- Programa de Atenção ao Advogado Sênior
- Criar a Caravana NOVO CPC
- Capacitar 10 mil advogados p
- Realizar cursos para estagiári
- ações de prerrogativas

TRABALHAR É PRECISO

diretoria cumpre mais de 80% dos compromissos assumidos com os advogados



Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20 / 10 / 2021

Inês Aparecida Leite
Diretora Geral

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ADVOCACIA NA PRÁTICA

Coordenação Antônio Queiroz*

Dicas e soluções para facilitar a atuação profissional

Nesta edição, convidamos o professor Adriano Grigorini, advogado e mestre em direito internacional, para compartilhar importantes dicas sobre exercício da profissão na vasta área do

direito público. Especialista em direito eleitoral e municipal, fala sobre advocacia internacional, advogado parecerista, improbidade administrativa, processo administrativo disciplinar e processo legislativo.

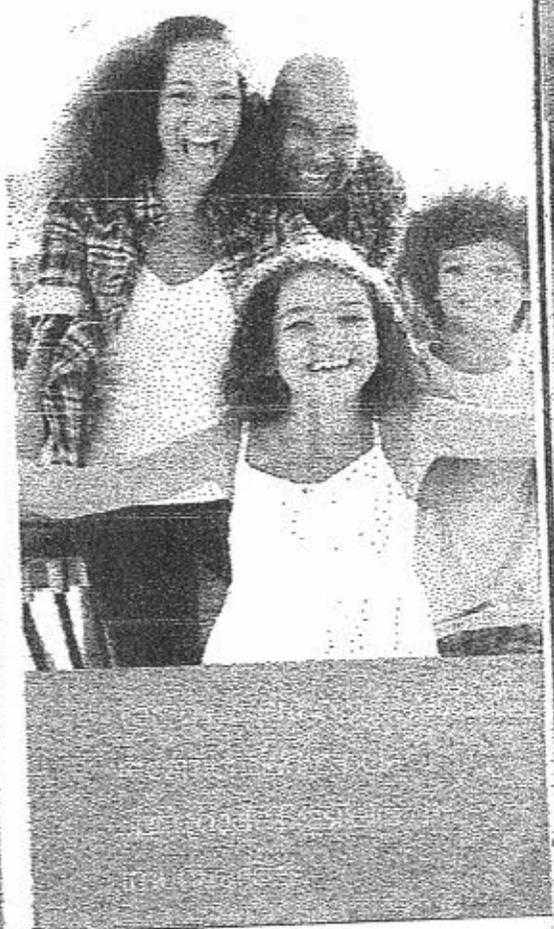
FIQUEM ATENTOS!

Advocacia Internacional - Área do profissional que atua nos intercâmbios na proteção dos direitos humanos e defesa jurídica de fronteiras extrajurídicas dos países internos, ou demonstrar a denegação de justiça para fazer a impropriedade em acesso, parcialidade dos órgãos competentes e trabalho insatisfeito de outras razões.

Advogado parecerista - A responsabilidade criminal do advogado parecerista somente poderá ocorrer em caso de conduta dolosa de acordo com o disposto no artigo 170, inciso III, do Código Penal Brasileiro, sendo o cumprimento obrigatório e para o fim de retribuição.

Improbidade administrativa - A contratação de ato de improbidade administrativa exige dolo. E mais, nem se trata nos hipóteses de dolo no qual admissível a responsabilidade por dolo no processo (LJA art. 11) com o...

Processo Administrativo Disciplinar - De acordo com o inciso III do art. 109 da Constituição, o ato de extinção de um processo administrativo disciplinar deve conter todos os elementos relativos à função pública e conduta do servidor, além de outras medidas, além das que possa garantir o direito de ampla defesa do servidor, sob pena de nulidade absoluta. (Mansueto de Direito Administrativo, 27 ed., São Paulo, Atlas, 2014, p. 1035).



Informe-se pela nossa Central de Relacionamento com Clientes:

- (31) 3228-6200
- (31) 98476-6690
- hermespardini.com.br



HERMES PARDINI
Medicina, Saúde e Bem-estar

Confere com o Original e Doi Po.
Rio Piracicaba 20/11/2021

[Handwritten Signature]
Dra. Aparecida Leite
Diretora Geral

Responsável Técnica: Dra. Marlene Lucinda Silva
CRM/MG 32765. Inscrição OAB 356-116

[Handwritten signatures and initials]

Adriano Santos Grigorini
Carolina de Castro Jannotti
Marcella Pagani
Coordenadores

DIREITO E ATUALIDADES

Produção científica do Programa de
Capacitação de Discentes - PICD do Curso de
Direito do JES/FUNCEC

Colaboradores:
Alysson Flávio da Silva Ribeiro
Isabela Murta de Ávila
José Geraldo Pantuza Antunes
Leonardo Militão Abrantes
Maria de Fátima Santos Gonçalves
Renata Martins de Souza
Thalita Maria Barcellos da Silva
Vanessa Rezeck Braga Hibner

Confere com o Original e Dou Fé.
Rio Piracicaba 30/10/2008
Inez Aparecida Leite
Diretora Geral



Sotese

RIO DE JANEIRO
2008

Inez
Paulo

Adriano Santos Grigorini
Carolina de Castro Jannotti
Marcella Pagani
Coordenadores

DIREITO E ATUALIDADES

Produção científica do Programa de
Capacitação de Discentes - PICD do
Curso de Direito do IES/FUNCEC

Confere com o Original e Dou Fé.
Rio Piracicaba 20/11/2021
Inez Aparecida Leite
Diretor(a) Geral

Inez Aparecida Leite
[Signature]
[Signature]
[Signature]



31

© 2008, Adriano Santos Grigorini, Carolina de Castro Jannotti, Marcella Pagani

Proibida a reprodução total ou parcial.

Direitos reservados para a língua portuguesa:

Cadorin Editores Ltda.
Rua Professor Gabizo, 171 / 102
20271-064 - Rio de Janeiro - RJ
http://www.sotesc.com.br
Brasil

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/2008

H. Aparecida Leite
Inez Aparecida Leite
Diretora Geral

Projeto gráfico, Editoração:
Mônica de Almeida Cadorin

Capa:
Carla Aparecida dos Santos

Revisão:
Gerardo Eustáquio Ferreira

Ficha catalográfica: Mary Komatsu Shinkado - CRB-7/3770

G857 GRIGORINI, Adriano Santos, JANNOTTI, Carolina de Castro, PAGANI, Marcella.
Direito e atualidades: produção científica do Programa de Capacitação de Discentes - PICD do Curso de Direito de IES/FUNCEC. / Adriano Santos Grigorini, Carolina de Castro Jannotti, Marcella Pagani. - Rio de Janeiro: Sotesc, 2008. 249 p., tab.

Bibliografia.
ISBN 978-85-88320-61-1

1. Direito. 2. Direito ambiental - Brasil. 3. Federalismo - Brasil. 4. Constituições - Brasil. I. Título.

CDD: 340.1

Produção científica do Curso de direito IES/
FUNCEC

Coordenação
Adriano Santos Grigorini
Carolina de Castro Jannotti
Marcella Pagani

FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E
CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE

Presidente:
Prof. Francisco Américo Martins de Barros

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JOÃO
MONLEVADE

Diretor Geral:
Prof. Alessandro Moreira Lima

Vice-diretor:
Prof. Carlos Alberto Nepomuceno

Coordenador do Curso de Direito:
Prof. Raulofo Pereira Batalha Gomes

Endereço para correspondência:
Rua 16, n.24 Vila Tanque
35930-408 - João Monlevade - MG
31-3852-4000
www.funcec.br

[Handwritten signatures]



143

Entidade Mantenedora:
Fundação Comunitária Educacional e Cultural
de João Monlevade - Funcec

Presidente:
Francisco Américo Martins de Barros

Vice-presidente:
Carlos Roberto de Freitas

Superintendente Executivo:
José Francisco Lanza

Conselho Curador:
Francisco Américo Martins de Barros
Carlos Roberto de Freitas

José Lanes Mourão
Wilson Starling Júnior
Éder Ferreira Pinheiro
Miguel Ângelo Quintão
Dirceinha da Conceição dos Santos de Vasconcelos

Lucien Marques Cosme
Eusébio Eloy Fonseca
Antônio Gonçalves

Conselho Fiscal:
Francisco Bernardino dos Santos
Eduardo José Quaresma
Carlos do Carmo Weidig
Carlos Eduardo Ávila Couto

Assessor de Planejamento e Marketing:
Ricardo Luis Azeved Torres

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/140/13021

[Signature]
Inez Aparecida Leite
Diretora Geral

PREFÁCIO

Em 1996, iniciou-se o Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior de João Monlevade - IES/FUNCEC. Em face à necessidade de fomento à pesquisa, já no ano de 1998, surgiu o Programa Interdisciplinar de Capacitação de Docente -- PICD, objetivando o incentivo e desenvolvimento de trabalho científico pelo corpo docente da faculdade.

A presente obra foi elaborada após pesquisa científica realizada pelos alunos do PICD, culminando em artigos sobre temas diversos dentro da área do Direito.

Em razão da elaboração dos mencionados artigos, nós, professores responsáveis pelo PICD, tivemos a iniciativa de reunir esses trabalhos, resultando na publicação da presente obra. A concretização do projeto somente foi possível devido ao apoio incondicional do IES - FUNCEC.

Os autores dos artigos reunidos são Adriano Santos (Trigolini, Carolina de Castro Jannotti, Leonardo Milhão Abrantes e Marcella Pagani, professores do Curso de Direito do IES - FUNCEC. Ao lado destes, os alunos integrantes do PICD, Alysson Flavio da Silva Ribeiro, Isabela Mura de Ávila, José Geraldo Pauluza Antunes, Maria de Fátima Santos Gonçalves, Renata Martins de Souza, Thalita Maria Barcellos da Silva e Vanessa Rezcek Braga Hiber.

Essa obra foi coordenada por Adriano Santos (Trigolini, Carolina de Castro Jannotti e Marcella Pagani, todos professores integrantes do PICD.

[Signatures]

33



A importância da iniciação científica para a formação dos alunos é inquestionável, razão pela qual os coordenadores e autores agradecem ao IES - FUNCEC pelo espaço acadêmico ali proporcionado.

João Monlevade, outubro de 2006.

Adriano Santos Grigorini
Carolina de Castro Jannotti
Marcella Pagani

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/2004
[Signature]
Inez Aparecida Leite
Diretora Geral

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
ARTIGO 41-A DA LEI N. 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997: A EXECUTORIEDADE IMEDIATA E SEUS IMPLICACIONES NO REGIME DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	11
ADRIANO SANTOS GRIGORINI	
O TRATAMENTO DO DIREITO PATRIO EM RELAÇÃO AOS EMBRIÕES EXCEDENTES NA TÉCNICA DE FERTILIZAÇÃO IN VITRO	39
ALYSSON FLÁVIO DA SILVA ROBERTO	
A CONCORRÊNCIA DO CÔNJUGE E DO COMPANHEIRO NO DIREITO SUCESSÓRIO	61
CAROLINA DE CASTRO JANNOTTI	
A RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO AMBIENTAL	83
ISABELA MOURA DE ÁVILA	
UM NOVO JUIZ PARA UM NOVO PROCESSO	99
JOSÉ GERARDO PANTUZZA ANTUNES	
FEDERALISMO BRASILEIRO. UM MODELO COOPERATIVO?	117
LEONARDO MILITÃO ABRANTES	

[Signature]
[Signature]
[Signature]

(7)

Confere com o ~~original~~ ^{original} da LEI N. 9.504, DE 30 DE

Rio Piracicaba ~~20/11/90~~ ^{20/11/90} SETEMBRO DE 1997: A

~~PL~~ ^{PL} ~~Aplicação~~ ^{Aplicação} EXECUTORIEDADE IMEDIATA E SEUS

~~Aplicação~~ ^{Aplicação} ~~Lei~~ ^{Lei} APLICACÕES NO REGIME

Diretor ~~Gen~~ ^{Gen} DEMOCRÁTICO BRASILEIRO



ADRIANO SANTOS GRIGORINI

Especialista em Direito Municipal e Direito Eleitoral Professor de Direito Internacional Público e Privado no Instituto de Ensino Superior de João Montevidé-MG Professor no Programa Interdisciplinar de Capacitação Discente - PICD do Instituto de Ensino Superior de João Montevidé-MG; Mestrando em Direito Internacional e Comunitário pela PUC - Minas; Advogado Militante

SUMÁRIO

- 1. Introdução.
- 2. A Lei n. 9.840, de 28 de setembro de 1999.
- 2.1. A captação ilícita de sufrágio.
- 3. A executoriedade imediata da cassação do registro ou do diploma do candidato em face do princípio constitucional democrático.
- 3.1. A interpretação jurisprudencial do art. 41-A da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- 3.2. Inconstitucionalidade do art. 41-a da lei n. 9.504/97, no que se refere à imediata exceção da decisão nele fundamentada.
- 3.3. O dano irreparável à democracia.
- 4. Conclusão.
- 5. Notas.
- 6. Referências Bibliográficas.

1 INTRODUÇÃO

A organização da vida em sociedade desperta a atenção e a curiosidade, incitando ao incansável estudo acerca de sua evolução.

Analisando-se a democracia, o Estado e a história do constitucionalismo, não é difícil evidenciar a luta do homem por seus direitos, especialmente a partir da *politeia* na antiguidade clássica, das declarações de estamento da Idade Média, do constitucionalismo clássico, social e democrático, chegando-se às Constituições modernas e ao exercício da cidadania.

Adriano Santos Grigorini



E R E T - I - F - I - C A D O

Conferencem o Original e Dou. Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21

Ap. Aparecida Leite
Diretora Geral

Certificamos que *Adriana Santos Briginini*

participou como Co-autor do livro DIREITO E ATUALIDADES - Produção Científica do Programa de Capacitação de Discentes do Curso de Direito, do Instituto de Ensino Superior de João Monlevade.

João Monlevade, 27 de agosto de 2008.

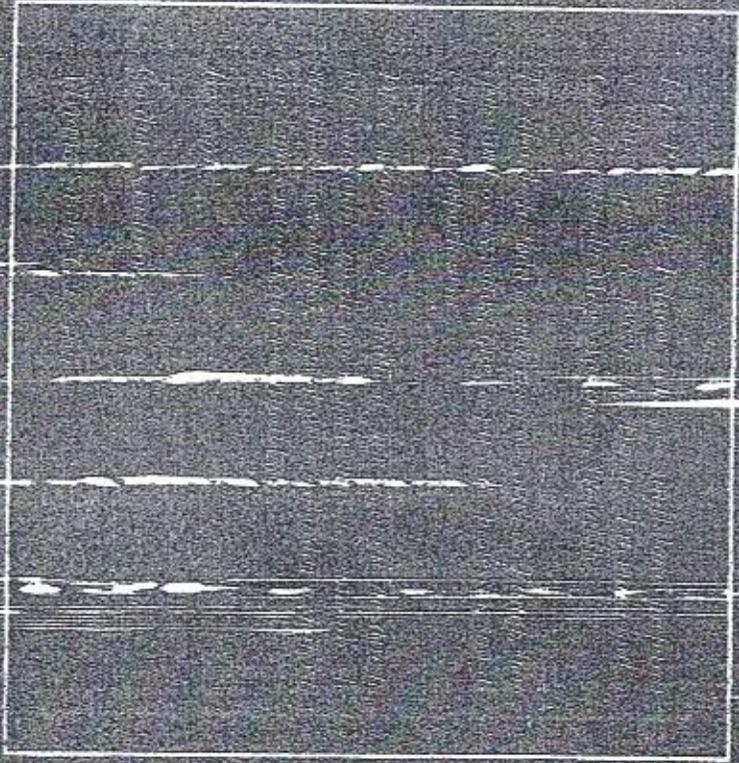
Randolpha
Randolpha Pereira Batalha Gomes
Coordenador do Curso de Direito

Curso de Direito
ESFUNGEC
João Monlevade - MG

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JOÃO MONLEVADE

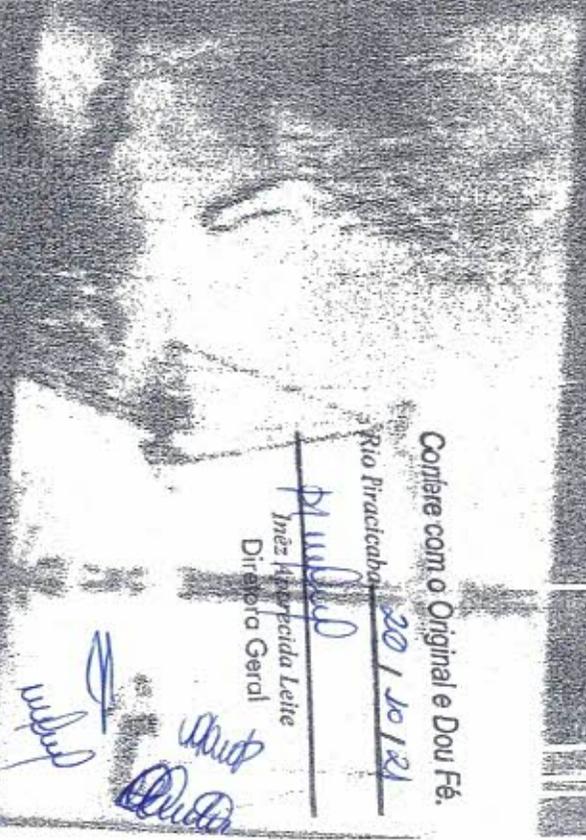
Rua 16, nº 94 - Vila Tanque - MG - 35930-408 - www.funcec.br

inf
st
Quito



BOOK

MATERIAL PARA
PRÁTICA DIDÁTICA
TRABALHO
DIDÁTICO
COMUNICATIVO



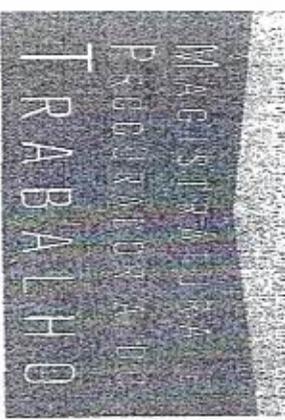
Conte com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/1/2012

Inez

Inez Aparecida Leite
Diretora Geral

Inez
Inez
Inez



DIREITO Internacional & Comunitário

Adriano Santos Grigolini

- Especialista em Direito Municipal e Direito Eleitoral pelo Instituto de Direito Municipal;
- Mestrado em Direito Internacional e Direito Comunitário pela PUC Minas;
- Professor de Direito Internacional nos cursos de graduação e Pós Graduação do Instituto de Ensino Superior de João Monlevade;
- Professor de Direito Internacional da Faculdade Metropolitana - COC de Belo Horizonte;
- Professor do Complexo Damásio de Fesus;
- Professor de Direito Internacional e Direito Comunitário no Pro Labore - Curso Jurídicos - preparatório para a Magistratura e Procuradoria do Trabalho, Exame de Ordem;
- Assessor e Consultor Jurídico de Câmaras e Municípios;
- Advogado Militante

EDITORA
BOOKJVRIS

BÉLO HORIZONTE-MG
2010

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba, 20/10/2010

Plumbeuf
Inez Aparecida Leite
Diretora Geral

Plumbeuf
Plumbeuf



Todas as direções reservadas por direitos autorais. É proibida a reprodução total ou parcial, em qualquer forma, sem a autorização expressa do autor. Nenhuma parte deste livro, sem a devida autorização do editor, pode ser reproduzida ou transmitida, seja por meios eletrônicos ou mecânicos, fotográficos, gravados ou de qualquer outra natureza.

Editora: *Manuela de Fátima*

Avenida: *Adriano Pacheco de Almeida*

Revisão Final: *13.06.10*

Editoração: *Reinholda de Fátima*

Capa: *Reinholda de Fátima*

Projeto Gráfico: *Luiz Felipe Passos*

Capa: *Thiago Ferreira*

Maio 2010

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba *20/10/2010*

Pl. Isabel
Inez Aparecida Leite
Diretora Geral

Uma publicação

EDITORIA BOOKJYVRIS

Daniel Lopes Faria, 210 - Bela Horizonte - M. - CEP: 13010-190
e-mail: bookjyvris@uol.com.br

SUMÁRIO

- 1. Considerações iniciais 5
- 2. Direito Internacional e Comunitário 6
- 3. O Direito Internacional Público 7
 - 3.1 Breve histórico sobre o direito internacional público 7
 - 3.2 Do conceito de direito internacional público 7
 - 3.3 O fundamento do direito internacional público 9
 - 3.4 Fontes do Direito Internacional Público 10
 - 3.5 Dualismo e monismo 11
 - 3.6 A *lex mercatoria* 12
- 4. Os Sujeitos de Direito Internacional 13
 - 4.1 Os Estados 13
 - 4.2 As organizações internacionais 14
 - 4.3 A pessoa humana 16
 - 4.4 As organizações não-estatais 17
 - 4.5 As empresas transnacionais 18
 - 4.6 As organizações não-governamentais 18
- 5. Orgãos das Relações entre os Estados 19
 - 5.1 A Convenção de Viena sobre as Relações Diplomáticas de 1961 21
 - 5.2 A Convenção de Viena sobre as Relações Consulares de 1963 26
- 6. A imunidade de jurisdição dos Estados 36
- 7. Atividades do estrangeiro no Brasil 40
- 8. Os Tratados Internacionais 43
 - 8.1 Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados 43
 - 8.2 O Brasil e a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados 53
 - 8.3 O Direito dos tratados 53
 - 8.4 Os tratados internacionais e o direito brasileiro 58



9. A Organização Internacional do Trabalho62

10. OMC e concorrência internacional69

11. Aplicação da lei trabalhista estrangeira72

12. Direito comunitário.....75

12.1 Etapas de Integração75

12.2 União Europeia.....76

12.3 Mercosul82

12.4 NAFTA 91

12.5 ALCA91

12.6 Outras Organizações Internacionais.....92

13. Normas internacionais de proteção à criança e ao adolescente contra a exploração econômica93

13.1 Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU93

13.2 Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU97

13.3 Convenção 138 e Recomendação 146 da OIT102

13.4 Convenção 182 e Recomendação 190 da OIT107

14. Referências Bibliográficas.....110

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Plano de Estudos tem por finalidade preparar o candidato para a prova de Direito Internacional e Comunitário da Magistratura do Trabalho.

Foi abordada toda a matéria que consta do Edital, bem como outros assuntos, que, a juízo do professor, são de extrema importância.

Desse modo, não se trata de um manual de direito internacional, ou de um resumo, mas, tão somente, de um modesto trabalho, cujo objetivo é abordar a matéria que vem sendo exigida na atualidade.

Bom sorte!

Cordiais saudações,

Adriano Santos Grigorini

Grigorini

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/12

pl
Inês Aparecida Leite

Diretora-Geral
DIREToria INTERNAcIONAL E COMUNITARIo

1 - Este plano está para o candidato.

Empregador **16 817 579 / 0001 - 10**
 FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL
 E CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE
 Rua RUA 16, Nº 24 Est.
 VILA TANQUE - CEP 35930-408
 Esp. do estabelecimento JOÃO MONLEVADE - MG
 Cargo *Professor*
 CBO nº.....
 Data admissão 22 de *maio* de 19 *05*
 Registro nº *livro 11* Fls/Ficha *26*
 Remuneração especificada *R\$ 29,03 (vinte e dois reais e três em taxa) plano*
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Fundação Com. Educ. e Cult. de J. Monlevade
 1º 2º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

Empregador **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**
 Pontifícia Universidade Católica - MG
 CGCMF **AV. DOM JOSÉ GASPAR, 500**
 Rua **ENSINO - CEP 30535-610**
 Município **BELO HORIZONTE - MG**
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo *Professor Assistente I*
 CBO nº *234730*
 Data admissão 01 de *agosto* de 19 *2006*
 Registro nº *20274* Fls/Ficha.....
 Remuneração especificada *R\$ 25,82 (vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) por aula ministrada*
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
DIVISÃO DE PESSOAL
 1º 2º
 Data saída *17 de dezembro* de 19 *2006*
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
DIVISÃO DE PESSOAL
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....



Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba *20 / 10 / 21*

Inês Aparecida Leite

Empregador **17.178.195/0001-67**
 SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
 Pontifícia Universidade Católica - MG
 CGCMF **Av. Dom José Gaspar, 500**
 Rua **Coração Eucarístico - CEP 30535-610**
 Município **BELO HORIZONTE - MG**
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo *Prof. Assistente I*
 CBO nº *234730*
 Data admissão 05 de *fevereiro* de 19 *07*
 Registro nº *20934* Fls/Ficha.....
 Remuneração especificada *R\$ 24,82 (vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) por aula ministrada*
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
DIVISÃO DE PESSOAL
 1º 2º
 Data saída *30 de Junho* de 19 *2007*
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
DIVISÃO DE PESSOAL
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

Empregador **INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL CECÍLIA**
MARIA DE MELO BARCELOS
 Rua Presidente Vargas, n.º 285 - Loja 5
 CGCMF **Centro - CEP 35460-000**
 Rua **CAIXA POSTAL 31 - Nº**
 Município **BRUMADINHO - MG**
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo *Professor*
 CBO nº.....
 Data admissão 01 de *agosto* de 19 *2007*
 Registro nº..... Fls/Ficha.....
 Remuneração especificada *R\$ 23,22 (vinte e três reais e dois centavos) por aula ministrada*
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos
 1º 2º
 Data saída *05 de fevereiro* de 19 *2009*
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Instit. Educ. Cecília Maria de Barcelos
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Empregador: Centro de Ensino Superior Atividade
 CGCMF: 02.503.142/0001-65
 Rua: Rua Eng. D. Junqueira Nº 520
 Município: Atividade Est. RJ
 Esp. do estabelecimento: ...
 Cargo: Professor
 CBO nº: ...
 Data admissão: de Agosto de 19 2007
 Registro nº: ... Fis./Ficha: ...
 Remuneração especificada: R\$ 19,05 (nove reais e cinco centavos) por hora e linha horizontal por hora
 Vide CENSI - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ATIVIDADE

1º Ass. do empregador ou a cargo c/test. Jaime Tomaz Elias Diretor de Secretaria
 Com. Dispensa CD Nº: ...

Empregador: Soc. Mineira de Cultura - SMC
 Cnpj/MF: 17.178.195/0001-67
 Rua/Av: Av. Brasil, 2079
 Município: BELO HORIZONTE Estado: MG
 Esp. Estab.: 00
 Cargo: PROF. ASSISTENTE III CBO: 234730
 Admissão: 04 de agosto de 2008
 Registro: 23197 Fis./Ficha: ...
 Remun. Especif.: 35,00 (trinta e cinco reais.) por hora aula

1º Ass. do empregador ou a cargo c/test. SMC SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
 Data saída: 17 de dezembro de 2008
 2º Ass. do empregador ou a cargo c/test. SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
 Com. Dispensa CD Nº: ...

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/130/121

Inez Aparecida Leite

Diretora Geral

03.392.655/0002-46

Empregador: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROGRAMACAO EDUCACIONAL
 CGCMF: Rua Uberaba, 295
 Rua: Rua Barro Preto CEP-30180-080 Nº
 Município: HORIZONTE MG Est. MG
 Esp. do estabelecimento: ...
 Cargo: Professor 3
 CBO nº: ...
 Data admissão: 09 de Fevereiro de 2009
 Registro nº: 636 Fis./Ficha: ...
 Remuneração especificada: R\$ 99,77 H/A (nove e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) por hora
 Vide pag 48
 Soc. Brasileira de Programação Educacional S/A
 1º Ass. do empregador ou a cargo c/test. Pitágoras Sistema de Educação Sociedade Ltda.
 Com. Dispensa CD Nº: ...

CONTRATO DE TRABALHO 05.092.803/0001-37

Empregador: PRO LABORE CURSOS JURIDICOS LTDA.
 CGCMF: Rua Juiz de Fora, 274 - Loja
 Município: Barro Preto CEP-30180-060
 Esp. do estabelecimento: ...
 Cargo: Professor
 CBO nº: ...
 Data admissão: 01 de maio de 2010
 Registro nº: ... Fis./Ficha: ...
 Remuneração especificada: R\$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos) por hora aula + 25% Adic. Extra Classe.
 Ass. do empregador ou a cargo c/test. PRO LABORE CURSOS JURIDICOS LTDA.
 Data saída: 19 de dezembro de 2018
 1º Ass. do empregador ou a cargo c/test. PRO LABORE CURSOS JURIDICOS LTDA
 Com. Dispensa CD Nº: ...
 * vide pag 47.

Handwritten signatures and notes at the bottom right of the second contract page.

Empregador: Soc. Mineira de Cultura-PUC MINAS

Cnpj/MF: 17.178.195/0001-67

Rua/Av: AV BRASIL, 2079

Município: BELO HORIZONTE Estado: MG

Esp. Estab.: 00

Cargo: PROF. ASSISTENTE I

CEO: 234730

Admissão: 01 de dezembro de 2013

Registro: 37991 Fls./Ficha:

Remun. Especif.: 41,98 (quarenta e um reais e noventa e oito centavos.) por hora aula




Soc. Mineira de Cultura-PUC MINAS

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º 2º

Data saída 31 de Dezembro de 2013

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº.....

474

Empregador: INST. CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA

Rua José Cláudio Rêzende, 420

CGCMF: 8. Estoril - CEP: 30.494-230

Rua

Município: BELO HORIZONTE - ES: MG

Esp. do estabelecimento: Ensino Superior

Cargo: Professor Adjunto

CBO nº.....



Data admissão 19 de Fevereiro de 2015

Registro nº 7839 Fls./Ficha.....

Remuneração especificada: 43,24 (quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) p.l. hora

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.

1º 2º

Data saída 15 de Julho de 2015

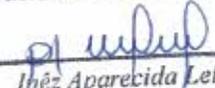
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº.....

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21


Inês Aparecida Leite
Diretora Geral


MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Pena 157
46

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. nº 379, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

42884 0100 MB 10/2/1998
02/07/2019

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR:
**PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE
 LTDA.- UNIDADE AFONSO PENA**
 CNPJ: 03.239.470/0057-55
 ENDEREÇO:
 RUA PARAIBA
 Nº.:330
 BAIRRO: FUNCIONÁRIOS
 MUNICÍPIO:
 BELO HORIZONTE UF: MG
 ESP. DO ESTABELECIMENTO:
 EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO
 CARGO: PROFESSOR A
 CBO: 234520
 DATA DE ADMISSÃO: 02/08/2019
 REGISTRO Nº: ED 006057001203 FLS. /FICHA:
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ R\$49,82 (QUARENTA E
 NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) P/ HORA AULA

Pitágoras Sistema de Educação Sociedade Ltda.

DATA DE SAÍDA DE DE

COM DISPENSAÇÃO

LOCAL DA CONCLUSÃO

07

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21

Inez Aparecida Leite
 Diretora Geral

Inez
Walter

8.3.1.5 – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Fornecidos por órgãos da Administração Pública comprovando a atuação da empresa e/ou do profissional responsável pela execução do contrato.

[Handwritten signatures]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa Professor Mário Lúcio Quintão Soares & Associada S/C, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 42.783.209/0001-19, com escritório profissional estabelecido em Belo Horizonte/MG, na Avenida João Pinheiro, 146, Conj. 1108, Centro, CEP 30.130-180, representado por Mário Lúcio Quintão Soares, brasileiro, casado, OAB/MG 30.856, CPF 186.496.106-68, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO PROCESSO LEGISLATIVO, com assessoria e consultoria técnica à Mesa Diretora, Comissões, Vereadores e Servidores, junto à Câmara Municipal de Brumadinho/MG, CNPJ n. 02.448.404/0001-78, de 16 de abril de 2009 a 30 de março de 2013, conforme Contrato n. 06/2009. Atestamos, ainda, que os serviços foram executados pelos Advogados Dr. Mário Lúcio Quintão Soares - OAB/MG 30.856, Dr. Adriano Santos Grigorini - OAB/MG 94.340 e Dra. Valna Béria Soares Moreira - OAB/MG 112.527, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

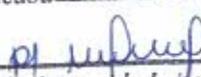
Brumadinho, 17 de março de 2016.

Confere com o Original e Dou Fé.

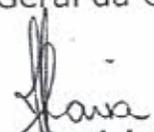
Rio Piracicaba 20/130/121


Iracema Aparecida Silva

Diretora Geral da Câmara Municipal de Brumadinho


Inez Aparecida Leite

Diretora Geral


Henerson Rodrigues de Faria

Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho



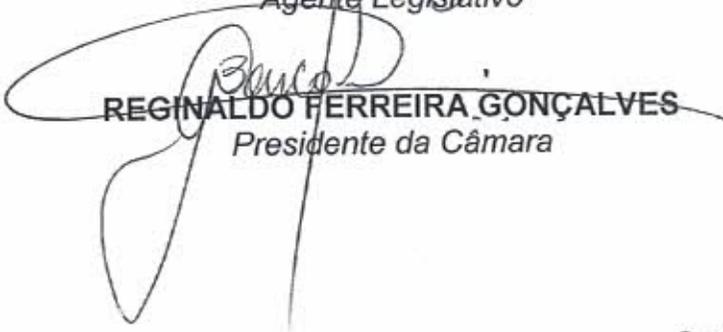


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa **Professor Mário Lúcio Quintão Soares & Associada S/C**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.783.209/0001-19, com escritório profissional estabelecido em Belo Horizonte/MG, na Avenida João Pinheiro, 146, Conj. 1108, Centro, CEP 30.130-180, representado por Mário Lúcio Quintão Soares, brasileiro, casado, OAB/MG 30.856, CPF 186.496.106-68, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA – ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO PROCESSO LEGISLATIVO, com assessoria e consultoria técnica à Mesa Diretora, Comissões, Vereadores e Servidores, junto à Câmara Municipal de Mário Campos/MG, CNPJ nº 01.619.123/0001-78, de 15 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2009. Atestamos, ainda, que os serviços foram executados pelos Advogados Dr. Mário Lúcio Quintão Soares – OAB/MG 30.856, Dr. Adriano Santos Grigorini – OAB/MG 94.340 e Dra. Valna Béria Soares Moreira – OAB/MG 112.527, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

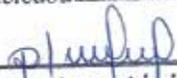
Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em três de janeiro de dois mil e dezessete (03/01/2017).


EDIR NOGUEIRA BRAGA
Agente Legislativo


REGINALDO FERREIRA GONÇALVES
Presidente da Câmara

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20 / 10 / 21


Inez Aparecida Leite
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa Professor Mário Lúcio Quintão Soares & Associada S/C, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 42.783.209/0001-19, com escritório profissional estabelecido em Belo Horizonte/MG, na Avenida João Pinheiro, 146, Conj. 1108, Centro, CEP 30.130-180, representado por Mário Lúcio Quintão Soares, brasileiro, casado, OAB/MG 30.856, CPF 186.496.106-68, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas do direito constitucional, administrativo, tributário, financeiro e urbanístico, enfim, as variadas matérias do direito público, bem como o patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas específicas de maior complexidade e de alta indagação jurídica, junto à Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG, CNPJ n. 18.244.350/0001-69, de 14 de fevereiro de 2011 a 31/12/2011, conforme Contrato nº 010/2011. Atestamos, ainda, que os serviços foram executados pelos Advogados Dr. Mário Lúcio Quintão Soares – OAB/MG 30.856 e Dr. Adriano Santos Grigorini – OAB/MG 94.340, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

Nepomuceno, 22 de março de 2016.

Marcos Memento
Prefeito Municipal

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21

Inês Aparecida Leite
Diretora Geral



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa Professor Mário Lúcio Quintão Soares & Associada S/C, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.783.209/0001-19, com escritório profissional estabelecido em Belo Horizonte/MG, na Avenida João Pinheiro, nº 146, Conj. 1108, Centro, CEP 30130-180, representada por Mário Lúcio Quintão Soares, brasileiro, casado, OAB/MG 30.856, CPF 186.496.106-68, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSO LEGISLATIVO, com assessoria e consultoria técnica à Mesa Diretora, Comissões e Vereadores, junto à Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, CNPJ nº 23.943.467/0001-70, sediada na Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 174, Centro, CEP 35940-000, no período de 10 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, conforme Processo Licitatório nº 01/2013, Contrato Administrativo nº 004/2013 e Aditivo nº 02/2013. Atestamos, ainda, que os serviços foram executados pelos Advogados Dr. Mário Lúcio Quintão Soares - OAB/MG 30.856, Dr. Adriano Santos Grigorini - OAB/MG 94.340 e Dra. Valna Béria Soares Moreira - OAB/MG 112.527, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

Rio Piracicaba, 30 de dezembro de 2020.

TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20 / 10 / 21

Inez Aparecida Leite
Diretora Geral

Câmara Municipal
Rio Piracicaba



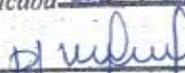
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

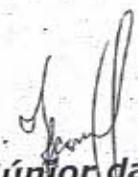
Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa Professor Mário Lúcio Quintão Soares & Associada S/C, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 42.783.209/0001-19, com escritório profissional estabelecido em Belo Horizonte/MG, na Avenida João Pinheiro, 146, Conj. 1108, Centro, CEP 30.130-180, representado por Mário Lúcio Quintão Soares, brasileiro, casado, OAB/MG 30.856, CPF 186.496.106-68, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO PROCESSO LEGISLATIVO, com assessoria e consultoria técnica à CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito, junto à Câmara Municipal de São José da Lapa/MG, CNPJ n. 42785238/0001-10, de maio a setembro de 2013, conforme Contrato n. 005/2013 e Aditivo n.º 06/2013. Atestamos, ainda, que os serviços foram executados pelos Advogados Dr. Mário Lúcio Quintão Soares - OAB/MG 30.856, Dr. Adriano Santos Grigorini - OAB/MG 94.340 e Dra. Valna Béria Soares Moreira - OAB/MG 112.527, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

São José da Lapa, 06 de dezembro de 2016.

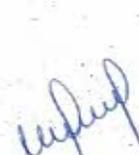
Confere com o Original e Dou Fe.

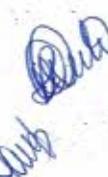
Rio Piracicaba 20/10/21


Inez Aparecida Leite
Diretora Geral


Thales Júnior da Conceição
Presidente da Câmara Municipal de São José da Lapa.


Gedeon Ferreira de Moraes
Vice-Presidente da Câmara Municipal de São José da Lapa.







CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

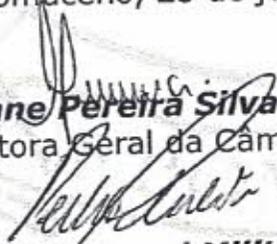
Praça Padre José, 100 – Centro – Fone: (35)3861-1864 – TeleFax: (35)3861-2118
Cep 37.250-000 – Nepomuceno – Minas Gerais



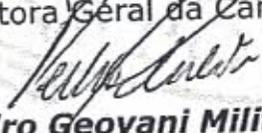
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa **Adriano Grigorini Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.766.720/0001-68, com sede na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 2378-201, Jardim América, Belo Horizonte/MG, CEP 30.421-480, representada por Adriano Santos Grigorini, brasileiro, casado, OAB/MG 94.340, CPF 034.618.426-64, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO MUNICIPAL, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG, PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, com assessoria e consultoria às Comissões Especiais, Mesa Diretora, Vereadores e Servidores, de 31 de março a 15 de julho de 2017, conforme Contrato n. 01/2017 e Aditivo n. 01/2017. Atestamos, ainda, que os serviços foram executados pelo Advogado Dr. Adriano Santos Grigorini, OAB/MG 94.340, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

Nepomuceno, 25 de julho de 2017.


Liliane Pereira Silva Baldoni

Diretora Geral da Câmara Municipal de Nepomuceno

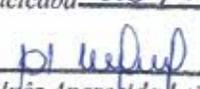

Pedro Geovani Militani

Presidente

Câmara Municipal de Nepomuceno
CNPJ 04.812.292/0001-18

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/10/21


Inéz Aparecida Leite
Diretora Geral


Liliane Pereira da
Silva Baldoni
Diretora Geral do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

55



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e, em especial, para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa Adriano Grigorini Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o n. 23.766.720/0001-68, com sede à Rua Lindolfo de Azevedo, n. 2.738-201, bairro Jardim América, em Belo Horizonte/MG, representada por Adriano Santos Grigorini, brasileiro, casado, OAB/MG 94.340, CPF 034.618.426-64, DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO MUNICIPAL E PROCESSO LEGISLATIVO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS/MG, CNPJ 01.619.123/0001-78, nos termos do Contrato Administrativo n. 01/2018 e seus aditivos. Referida empresa prestou assessoria e consultoria técnica às Comissões Permanentes desta Casa, bem como de consultoria jurídica acompanhando os trabalhos da Comissão Processante n° 01/2018 e da Comissão Parlamentar de Inquérito n° 01/2019. Ademais, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica em relação a todas as demandas judiciais e extrajudiciais que envolveram a Câmara Municipal de Mário Campos nos anos de 2018, 2019 e 2020, em especial quanto ao acompanhamento de ações constitucionais e mandado de segurança, além de consultoria jurídica à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação para elaboração de Anteprojeto de Resolução com o objetivo de elaborar um novo Regimento Interno para este Legislativo. Atestamos, por fim, que os serviços foram diretamente prestados pelos Advogados Dr. Adriano Santos Grigorini, OAB/MG 94.340 e Drª. Valna Béria dos Santos Moreira, OAB/MG 112.527, com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais e contratuais pertinentes.

Mário Campos, 29 de dezembro de 2020

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 20/12/20

CLÁUDIO FERREIRA DOS ANJOS

Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos

Sílvia Aparecida Leite
Diretora Geral



[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2021, às 09 horas, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório e na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, com a finalidade de analisar os documentos apresentados, referentes ao processo em epígrafe.

Aberta a sessão, foi ressaltado pela Comissão que o Edital da presente Tomada de Preço havia sido publicado na íntegra no site oficial da Câmara Municipal (www.camararp@camararp.mg.gov.br), e que o extrato do Edital havia sido publicado no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo".

A Comissão verificou que as empresas Edis Antônio Teixeira Gomes Sociedade Individual de Advocacia e Sene & Souto Advogados Associados haviam solicitado o edital via e-mail oficial da Câmara, o qual havia sido enviado conforme comprovante anexo ao certame. Verificou-se ainda que somente a empresa ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS havia realizado o cadastramento prévio para participação neste Processo Licitatório e se fez presente através de seu representante, Senhor Adriano Santos Grigorini.

Prosseguindo, os membros da Comissão e o representante da Licitante, examinaram e rubricaram os envelopes de documentação, proposta técnica e proposta de preço da licitante, os quais estavam devidamente lacrados.

Em seguida foi aberto o envelope 01 – Documentos de Habilitação da licitante. A Comissão constatou que a licitante ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS havia apresentado todos os documentos de habilitação exigidos no edital bem como o Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba. Assim a Comissão deliberou HABILITADA a Licitante ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Proclamado o resultado da habilitação, e considerando a renúncia ao direito do prazo recursal pela Licitante, foi em seguida aberto o envelope referente a "Proposta Técnica", o qual teve os documentos rubricados pelos membros da comissão e pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

representante da licitante.

Constatou-se na ocasião que os documentos referente a proposta técnica da licitante estavam devidamente paginados em ordem sequencial conforme estabelecido no item 8.2 do edital (Paginas 01 a 55).

Findada as assinaturas, a Comissão informou ao licitante que pontuaria a proposta técnica apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme o disposto no item 8.4.5 do Edital. Assim, ficou cientificado todos os presentes que a sessão para proclamação do resultado do julgamento da proposta técnica, acontecerá no dia 03 de novembro de 2021, às 09 horas, uma vez que nos dias 29 de outubro a 02 de novembro não haverá expediente na Câmara Municipal.

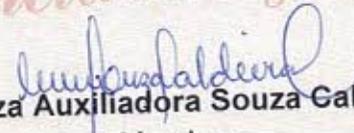
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 26 de outubro de 2021.

Câmara Municipal
Rio Piracicaba


Inez Aparecida Leite
Presidente da Comissão


Lúcia Aparecida dos Santos
Membro


Vanilza Auxiliadora Souza Galdeira
Membro

Proponente:  **ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br



MAPA DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA TÉCNICA" RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021.

Licitante: ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO RECEBIDA	JUSTIFICATIVA
Tempo de experiência profissional do responsável técnico pela execução dos serviços (item 8.3.1.1 do edital).	300 Pontos	300 pontos	A Licitante apresentou certidão de que o responsável técnico pela execução dos serviços está em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais desde o dia 30 de julho de 2003, comprovando assim 18 anos de experiência profissional do mesmo.
Comprovações acadêmicas do responsável técnico. (item 8.3.1.2 do edital).	300 Pontos	150 pontos	Dentre as comprovações acadêmicas apresentadas pela Licitante, o responsável técnico foi pontuado pela conclusão da Pós-Graduação Stricto-Sensu - Mestrado.
Produção científica do responsável técnico. (item 8.3.1.3 do edital).	300 Pontos	300 pontos	Dentre os trabalhos de produção científica, a Comissão pontuou o responsável técnico pelo trabalho de co-autoria no livro "Direito e Atualidades e pelo trabalho individual publicado (livro "Direito Internacional e Comunitário), tendo em vista que as áreas temáticas dos mesmos relacionam-se com o Direito Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

Atuação acadêmica do responsável técnico (item 8.3.1.4 do edital).	300 Pontos	300 pontos	A Licitante apresentou documentos comprovando que o responsável técnico pela execução dos serviços possui mais de 5 anos de atuação acadêmica.
Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por órgãos da Administração Pública (item 8.3.1.5 do edital).	300 Pontos	300 pontos	Foram apresentados 8 (oito) atestados de capacidade técnica, que comprovam a atuação da licitante e/ou responsável Técnico em órgão da administração pública.

Pontuação máxima: 1.500 (mil e quinhentos) pontos.

Pontuação recebida: 1.350 (mil trezentos e cinquenta pontos)

Situação: CLASSIFICADA

Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 27 de outubro de 2021.

Transparência e Qualidade!

Inêz Aparecida Leite

Presidente

Lúcia Aparecida dos Santos

Membro

Vanilza A. Souza Caldeira

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021,
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2021, às 10 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, com a finalidade de pontuar a "Proposta Técnica" apresentada pela licitante ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, referente ao processo em epígrafe.

Examinados os documentos apresentados, nos termos do edital, a Comissão Permanente de Licitação pontuou a licitante conforme resultado abaixo:

PROPONENTE	PONTUAÇÃO MÁXIMA PROPOSTA	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	1.500	900	1.350

Considerando a pontuação final recebida pela licitante, a Comissão Permanente de Licitação deliberou CLASSIFICADA a empresa ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

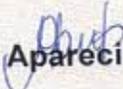
Ocorrências: Não houve.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi pela Comissão de Licitação assinada.

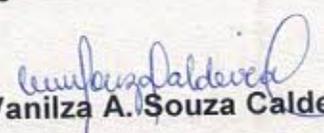
Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 27 de outubro de 2021.


Inês Aparecida Leite

Presidente


Lúcia Aparecida dos Santos

Membro


Vanilza A. Souza Caldeira

Membro



ATESTADO DE COMPARECIMENTO

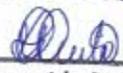
Declaro para os devidos fins, que Sr (a) Lucia Aparecida dos Santos, compareceu na **CLINICA BEM ESTAR**, para 01 consulta Ortopedista, tendo se ausentado de suas atividades no dia de hoje.

João Monlevade, 03 de Novembro de 2021.

26.331.081/0001-04
Clínica JM Saúde Eipeli - EPP
Rua Pedro Bicalho, 21
Carneirinhos - CEP 35.930-072
João Monlevade - MG

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 03 / 11 / 2021


Inês Aparecida Leite
Diretora Geral

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROPOSTA DE PREÇO

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.

À Comissão Permanente de Licitação

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total
01	01	Unid.	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme Anexo I do Processo Licitatório nº 002/2021, Tomada de Preços nº 001/2021.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Adriano Santos Grigorini, Carteira de Identidade nº MG-10.474.278 SSP/MG, expedida em 29/11/2017, Órgão Expedidor: SSP/MG e CPF nº 034.618.426-64, como representante legal desta empresa. Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,


ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 23.766.720/0001-68


ADRIANO SANTOS GRIGORINI
CPF: 034.618.426-64

23.766.720/0001-68

ADRIANO GRIGORINI
Rua Lindolfo de Azevedo, 2378 - 201. Jardim América. Belo Horizonte-MG.CEP 30421-480
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Fels: (31) 3858-7377 - (31) 9 8481-4897. www.grigoriniadvogados.com.br

Rua Lindolfo de Azevedo, 2378/201
Jardim América - CEP: 30421-480
BELO HORIZONTE - MG

Dr. Adriano Santos Grigorini
ADVOGADO
OAB-MG 94.340



23.766.720/0001-68

ADRIANO GRIGORINI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Lindolfo de Azevedo, 2378/201
Jardim América - CEP: 30421-480

BELO HORIZONTE - MG

**ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
(CNPJ 23.766.720/0001-68)**

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 002/2021		MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº: 001/2021		ABERTURA - DATA: 03/11/2021	
Declaramos que todos as informações aqui lançadas conferem com a proposta apresentada:					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	DEMAIS EMPRESAS		
01	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.		NÃO HOUE DEMAIS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO.		
		VALOR TOTAL R\$ 45.000,00			

Rio Piracicaba, 03 de novembro de 2021.

Inez Aparecida Leite
Presidente da Comissão

Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021.

Aos três dias do mês de novembro de 2021, às 09 horas, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório e na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a maioria dos membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e o representante da licitante ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com a finalidade de proclamar o resultado do julgamento da Proposta Técnica apresentada pela Licitante.

Inicialmente a Comissão apresentou ao representante da Licitante, Senhor ADRIANO SANTOS GRIGORINI, a pontuação auferida dentro dos quesitos estabelecidos no edital. Logo após fez leitura da Ata da sessão interna de julgamento das Propostas Técnicas. Analisado o resultado e considerando a renúncia ao direito do prazo recursal pela Licitante passou-se então a abertura do envelope de Proposta de Preço.

Aberto o envelope os membros presentes da Comissão e o representante da Licitante, examinaram e rubricaram todos os documentos relativos à Proposta de Preço. Em análise da Proposta a Comissão considerou que a mesma atendia aos requisitos estabelecidos no edital. Assim, em conformidade com o item 16.1 do Edital, foi atribuída a seguinte pontuação à Licitante.

LICITANTE	VALOR PROPOSTO	PONTUAÇÃO RECEBIDA
ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$45.000,00	100 pontos

Proclamado o resultado da pontuação pela Proposta de Preço, e considerando a renúncia ao direito do prazo recursal pela Licitante passou-se então a fase de classificação da Licitante, conforme previsto no item 17 do edital, originando o resultado abaixo:

$$\begin{aligned} \text{NF} &= \text{TPT} + \text{NP} \\ \text{NF} &= 1.350 + 100 \\ \text{NF} &= 1.450 \end{aligned}$$

Apresentada a nota final à Licitante e mediante interesse da mesma em renunciar ao direito do prazo recursal, a Comissão deliberou vencedora do



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

Processo Licitatório nº 002/2021, Tomada de Preço nº 001/2021, a Licitante ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Os presentes que assinam a ata, não têm qualquer objeção a respeito do cumprimento das formalidades legais durante a licitação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 03 de novembro de 2021.


Inez Aparecida Leite
Presidente da Comissão


Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira
Membro


Proponente: ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Transparência e Legalidade!



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº : 002/2021

Modalidade : Tomada de Preço 001/2021

Objeto : Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Finalidade Parecer: art. 38, inciso VI da lei 8666/93.

Foi encaminhado processo administrativo de licitação, número 002/2021, modalidade tomada de preço 001/2021, tendo por objeto a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se neste, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.



À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

Neste diapasão, passa-se à análise de fato do processo em comento:

Compulsando os autos verifico que foram atendidos os regramentos previstos na Lei 8.666/93 quanto:

- a divulgação do edital, uma vez que o mesmo foi publicado nos meios de divulgação determinados no art. 21 da lei 8.663/93, conformes comprovantes acostados nos autos;
- ao prazo de publicação do edital, já que a Comissão cumpriu fielmente o prazo estabelecido no art. 21, § 2º, II, b, da Lei de Licitação e Contratos;
- entrega aos interessados que solicitaram o edital via e-mail oficial do Legislativo, conforme fls.60 a 62.

Da mesma forma, a Comissão de Licitação em ata de julgamento de habilitação, certificou o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital, vide fls. 168/169.

Nota-se também que a Comissão de licitação, em sessão interna, realizou o julgamento da Proposta Técnica apresentada pela licitante, seguindo os critérios objetivos definidos no edital.

A Comissão atestou ainda, na ata de fls. 177/178, que apresentada a pontuação da proposta técnica e, após a renúncia do prazo recursal pelo único participante do certame, foi aberto o envelope da proposta de preço constatando que a mesma



Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

atendia aos requisitos estabelecidos no edital e, obviamente, atestou a compatibilidade do valor final apurado.

Registro, mais uma vez, que a presente análise jurídica não alcança a motivação do certame, a descrição e preços, que refogem à presente análise.

É de se registrar, ainda, que houve a habilitação de apenas uma empresa interessada, que renunciou ao prazo recursal como dito alhures, logo, a interposição de qualquer recurso se encontra **preclusa**.

Isto posto, opino no sentido de que o procedimento administrativo de licitação em questão atendeu aos requisitos legais de procedimento previstos na Lei 8666/93.

Ademais, a Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização da modalidade Tomada de Preços, que pode ser aplicada no caso em pauta, pois há autorização legal prevista no art. 23, II, b da Lei nº 8.666, de 1993, enquadrando-se esta modalidade no critério da anualidade orçamentária do planejamento das despesas públicas, considerando investimentos desta Casa Legislativa em despesas desta natureza no exercício financeiro corrente.

A análise dos autos, com fundamento nos documentos acostados - acima citados neste Parecer - e, alinhado as normas impostas na Lei Federal n.º 8.666/93, demonstrou que o processo encontra-se condizente com a legislação vigente, pelo que sou de **Parecer Favorável** a sua continuidade.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual que se pautou fielmente ao edital, com seus anexos, e nas legislações pertinentes, em especial as regras contidas na Lei Federal nº 8.663, de 1993.



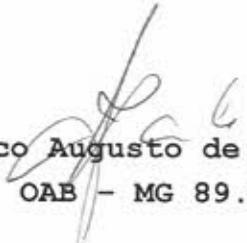
Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

É o que me parece.

Rio Piracicaba, 04 de novembro de 2021.


Frederico Augusto de Melo Camilo
OAB - MG 89.520



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Rio Piracicaba, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 002/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, e, em consequência **ADJUDICA**, o seu objeto na forma que segue:

PROPONENTE	VALOR TOTAL
ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 45.000,00

Rio Piracicaba, 05 de Novembro de 2021.


REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 002/2021, Modalidade Tomada de Preço nº 001/2021, na forma que segue:

PROPONENTE	VALOR TOTAL
ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 45.000,00

Homologação e Adjudicação: Presidente da Câmara Municipal

Condições: Conforme ata de julgamento

Publicado em: 05/11/2021

Transparência e Legalidade!


INÉZ APARECIDA LEITE
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 08/11/2021

[Handwritten signature]

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 081.053.136.42 e RG nº MG 15.329.151, brasileiro, convivente em união estável, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria de Jesus, n.º 486 B – Distrito de Padre Pinto, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.766.720/0001-68, com sede na Rua Lindolfo de Azevedo, nº 2378 – Apto 201, Jardim América – Belo Horizonte/MG neste ato representada pelo Senhor **ADRIANO SANTOS GRIGORINI**, inscrito no CPF nº 034.618.426-64 e RG nº 10.474.278, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Licitatório nº **002/2021**, Modalidade Tomada de Preços n.º **001/2021**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme anexo I do Processo Licitatório nº 002/2021, Tomada de Preço n.º 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- A contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

2.2. - O pagamento aludido no item 2.1 será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente da contratada, em 02 (duas) parcelas, sendo 50% em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato e 50% em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega final dos Anteprojetos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2.3.- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 - O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 - A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Os valores estabelecidos na cláusula segunda deste contrato serão irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. - A contratação concernente a este instrumento é vinculada ao Processo Licitatório nº 002/2021, Modalidade Tomada de Preço nº 001/2021 que lhe deu causa, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1- A fiscalização do cumprimento deste contrato ficará a cargo da Direção Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba, 08/11/21

Inês Aparecida Leite
Diretora Geral

6.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na aquisição dos produtos.
- Efetuar o pagamento nos prazos e condições previstas na cláusula segunda deste contrato.
- Facilitar as reuniões necessárias entre a contratada e os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
- Responsabilizar-se pelas cópias reprográficas para os vereadores, dos anteprojetos finais apresentados pela contratada.
- Fornecer em tempo hábil as informações e documentos necessários para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.
- Realizar a publicação do extrato do presente contrato e eventuais aditivos e encaminhar a contratada cópia dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- e) Responder às consultas da Contratante, verbalmente ou por escrito, mediante solicitação e/ou autorização do representante legal da Contratante ou quem este indicar, na forma prevista neste instrumento contratual;
- f) Arcar com todas as despesas referentes aos deslocamentos de profissionais da Contratada, que deverão estar presente na sede da Contratante por quantas vezes forem necessárias para execução do objeto deste contrato.
- g) Entregar à Direção Geral da Câmara a redação final dos Anteprojetos elaborados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.
- h) Proporcionar consultoria e assessoria jurídica aos vereadores, servidores e às Comissões Permanentes sobre todo assunto relacionado às matérias em atualização, durante execução dos serviços objetos deste contrato.
- i) Redigir os textos dos Anteprojetos conforme ditames da LC 95/98 e realizar verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.
- j) Entregar à Câmara Municipal arquivo digital, e, uma via impressa da redação final do Anteprojeto da Lei Orgânica Municipal revisada e atualizada, bem como do Anteprojeto referente ao Regimento Interno da Câmara de Rio Piracicaba.

Confere com o Original e Dou Fé,

Rio Piracicaba 08/11/21



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 01.031.0001.4005.3.3.90.39.00- D0021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar a partir da assinatura deste contrato.

8.2. – A critério da administração, e desde que devidamente justificado, o presente contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

Confere com o Original e Dou Fê.

Rio Piracicaba 08 / 11 / 21

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades a que se sujeita a CONTRATADA são as elencadas no artigo 87 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, consistentes em advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e ainda, declaração de inidoneidade, conforme o caso, independente de outras sanções cabíveis previstas neste instrumento e em lei, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.2. As penalidades a que se sujeita a contratada são as seguintes:

10.2.1. Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, mora ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

10.2.2. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.2.3. Declaração de inidoneidade, na hipótese da prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação das multas a que alude o item anterior não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste processo e na Lei 8.666/93.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser deduzida dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual, se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, conceituados no art. 393 do Código Civil, devidamente justificados e comprovados.

10.9. A rescisão unilateral, por parte da Contratada, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias.

10.10. Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Confere com o Original e Dou Fê.

Rio Piracicaba 08/11/21


Inez Aparecida Leite
Diretora Geral

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000


Câmara Municipal
Rio Piracicaba
...transparência e regularidade!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

11.1. - O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site oficial www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2004 e no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 08 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

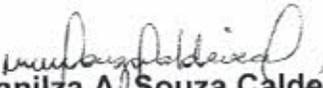

REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA:


ADRIANO SANTOS GRIGORINI
ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:


Inês Aparecida Leite
CPF nº: 096.717.456-28


Vanilza A. Souza Caldeira
CPF nº: 032.963.726-60

Confere com o Original e Dou Fé.

Rio Piracicaba 08/11/21


Inês Aparecida Leite

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG
Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021, RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 002/2021, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADO: ADRIANO GRIGORINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0001.4005.3.3.90.39.00- D0021

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias)

PUBLICADO EM: 08/11/2021


INÊZ APARECIDA LEITE
Presidente da Comissão